

MEMORIAS HISTORICAS
DA
INSIGNE E REAL COLLEGIADA
DE
SANTA MARIA DE ALCAÇOVA
DA
VILLA DE SANTAREM,
OFFERECIDAS
A ELREI D. JOÃO VI.
NOSSO SENHOR,
PELO
CABBIDO DA MESMA COLLEGIADA,
ESCRITAS POR
LUIZ DUARTE VILLELA DA SILVA,
*Presbytero Secular, Cavalleiro da Ordem de Christo,
e Thesoureiro Mbr.*



LISBOA:
NA IMPRESSÃO REGIA.
ANNO 1817.

Com Licença.



SENHOR

SAhirem á luz as Memorias Historicas de
uma Igreja, que de VOSSA MAGESTADE,
e de Seus Augustos Predecessores recebeo todo o
esplendor, que a illustra, mostrar-se a Origem
de sua veneravel antiguidade, as mercês, hon-
ras, e privilegios com que seus Ministros forão
sempre enobrecidos por todos aquelles Monar-
chas, de quem VOSSA MAGESTADE herdou
o Throno, e as Virtudes, he esta a obrigaçāo
que a gratidão impõe a uns Vassallos Fieis.

He por isto, SENHOR, que penetrados do
mais profundo Respeito offerecemos aos pés do
Throno estas Memorias, as quaes pela grandeza
do objecto, de que tratão, se fazem dignas não
só do benigno acolhimento de VOSSA MAGES-
TADE, mas ainda do Seu Amparo, e Alta
Protecção.

*A Preciosa Vida, e Gloriosissimo Reñado-
de VOSSA MAGESTADE prospére, e dilato-
o Ceo por tantos annos, quantos os Vassallos de
VOSSA MAGESTADE hão mister, e arden-
temente desejão.*

SENHOR;

DE VOSSA MAGESTADE

*Reverentes Capellães; e Fiéis Vassallos:
O Chantre, e Cabbido da Insigne e Real Colle-
giada de Santarem.*

PREFACÇÃO.

JULGAMOS de muito interesse o trabalho de qualquer Escritor, quando se cança em averiguar as antiguidades da sua Patria, e estas noticias possão contribuir para a sua gloria e luzimento. Ignoramos porém muitos acontecimentos, e feitos admiraveis na primeira época da Monarchia, tempo em que nossos antigos se vião obrigados a fazer mais uso da espada, que da penna: e por mais, que a critica aguace, e apure as suas regras, talvez que nunca se possa descobrir ao Historiador um caminho seguro, em que firme o passo.

Prescindindo destas, e outras razões devemos conciderar a Historia uma Sciencia, que pede todo o esforço do espirito humano. Ella deve ser escrita com tal imparcialidade, juiso, critica, e mais partes, que nunca seu Author seja taixado de apaixonado, e suspeitoso: e estes forão os principios invariaveis por onde nos guiámos, quando tentamos escrever estas Memorias. Tivemos o maior escrupulo em examinar antigos monumentos, e pezar a authoridade daquelles Escritores, a quem seguimos. Revolvemos com exactidão o Archivo:

da Collegiada. Consultainos pessoas de bom saber, e varões de grande nome e alto conceito na Republica das Letras, e a nada nos forrâmos, para que esta obra (só pequena pelo escritor) fosse exacta, fiel, e verdadeira. Todavia não deixámos de arrostar mil dificuldades em ajuntar os cabedaes para o artefacto e composição della. Mas o coração parece ainda estremecer, e a penna não correr de boa vontade, quando nos vemos obrigados a renovar aquella época luctuosa, em que a nossa doce Patria opprimida pela invasão de 1810, sentiu o pezo de males incalculaveis, que a posteridade jámais poderá acreditar. Fez-se guerra aos homens, às Artes, e a todos aqueles monumentos, que os Séculos tinhão respeitado.

Uma Villa como Santarem, Villa a mais notável e populosa da Monarchia; e por tantos annos Corte, e morada de nossos antigos Reis, foi reduzida a um montão de ruinas. Decorada com edificios sumptuosos, e templos magnificosissimos forão estes saqueados, e em parte desmantelados. O de Alcaçova não podia competir com os demais na grandeza, e nos extremos da Architetura, mas excedia a todos na sua antiguidade, e na preheminencia de ter por Fundador não menos, que o Fundador da Monarchia. He aquelle Santuario, que nossos Soberanos tanto enriquecerão, a quem fizerão grandes e amplissimas doações; em fim Capella de Reis, fundada pelo Senhor D. Affonso Henriques, para si, e seus Successores. Foi pois esta Igreja arruinada, e despojada de tu-

do quanto enobrecia seu culto, nada escapando á cobiça dos inimigos da Patria. O seu Archivo precioso, que o cuidado, e infatigavel diligencia do Conego Pedro Nollasco tinha posto na melhor ordem, e arranjamento possivel, não pôde escapar á pesquiza de uma tropa furiosa. Forão desfeitas as estantes, arruinadas as paredes da Casa, e o mesmo telhado desabando e cahindo totalmente affogou; e sepultou debaixo de suas ruinas tudo o que nela se guardava. Facil he de prezumir como ficáron papeis, e pergaminhos, e alguns tão preciosos, cuja perda he irreparavel, e digna de lamentar-se. Poucos dias depois da retirada das tropas apareceo em Santarem o Senhor Conego Joaquim de Sá Pereira: encaminhou-se imediatamente a Alcaçova e poupo á sensibilidade a pintura que elle faz do estado lamentavel, em que achou a Igreja, o Claustro, e Cartorio: era isto um dos grandes cuidados que tambem o obrigárão, a ir a esta Villa em uma situação tão desgraçada. Mas qual foi a surpreza, em que ficou, quando ao entrar a porta do Claustro o vio alastrado de muitos papeis, e alguns já inutilizados, encontrando hum individuo, que leva não poucos? Por entre as ruinas já a curiosidade (a meu ver suspeitosa) tinha remexido. Resgatou estes papeis, forão-lhe denunciados outros; cuidou em desentulhar a casa, e pôr a salvo, o que havia escapado. Nós somos testemunha ocular, e confessamos, que nos cahio o animo, quando depois examinámos o deploravel estado, a que ficou reduzido tão estimavel De-

posito. Muitos pergaminhos estavão feitos em tira, outros cegos e apagados, e pela humidade e chuva igualmente repassados; outros de tal modo encarquilhados, que para se dobrarem foi necessário todo o melindre. Ainda podémos descobrir a Bulla de Bonifacio IX., quando ás instancias do Senhor D. João L. supprimio o Priorado; mas esta Bulla, em que se referem cousas importantissimas, ficou mui damnificada. He certo porém, que não ficaria resto algum do Archivo a não ser o zelo, e conhecido prestimo do Senhor Joaquim de Sá, que por este tão assinalado, e importantissimo serviço contrahio não só para com os presentes, mas ainda para com os vindouros uma dívida immortal, penhorando a nossa gratidão para ser recommendavel a sua memoria.

No meio da confusão, e desordem, em que ficou o Cartorio, e faltando muitos documentos, com que podíamos illustrar estas Memorias, qual seria o nosso trabalho em arranjá-lo separando todos aquelles, de que devíramos lançar mão, e poderem formar o material para a fabrica, e composição da obra, que publicamos? Conhecemos quan incomportável era o pezo, que sobre nossos hombros tomavamo. Apezar de tamanhas dificuldades não affrouxou o nosso animo, nem desalentámos na carreira, que emprehendido tinhamos. Espertavão os desejos de exanimar a antiguidade e fundação de uma Igreja tão respeitável, cuja elevação, e grandeza foi o nobre, e piedosissimo empenho do Senhor D. Af-

fonso I., e a quem Seus Augustos Successores continuárão a distinguir. Não estava longe do nosso conhecimento o ter o Senhor D. João V. mandado á Academia (1), a que havia creado, se escrevesse a Historia da fundação das Cathedraes, e Collegiadas; mas he certo que não sabemos, se algum dos distintos membros, de que se compunha aquelle respeitável Corpo, escrevesse a das Collegiadas. Todavia o Illustre, e Sabio Antonio Moreira de Sousa tomou a seu cargo o compôr, e ordenar as Memorias Historicas da Insigne e Real Collegiada de Alcaçova, porém esta obra não vio a luz pública, e só he accuzada na Biblioteca Lusitana como manuscripta. Não pouparamos diligencia em descubri-la. Consultámos a muitos Literatos, e Varões Sapientissimos, e entre estes o Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Joaquim José Ferreira Gordo, Prelado da Santa Igreja Patriárchal, mas não foi possível ministrar-se-me nem uma pequena luz, que pudesse descobri-la. Nesta impossibilidade tentámos esta empreza assaz dificultosa, não só pelas quebras de saude, que em nós ha, mas vendo-nos ligados a outras obrigações, de que estamos encarregados pelo Cabbido. Cuinpre porém advertir a paixão decidida, que nos deve a veneravel antiguidade, o escrever a Historia de uma Igreja, a que andão ligadas outras notícias, o desvanecer rumores populares, o aclarar-se a verdade

(1) Tinha sido instituida para escrever-se a Historia Secular, e Ecclesiastica destes Reinos.

com a confrontação dos Documentos autênticos, e provas irrefragáveis que ajuntámos: todos estes motivos forão bastantes para levarmos ávante o projecto, que havíamos concebido, deleitando-se o animo, e a pena correndo de boa vontade.

Confessamos com ingenuidade, que em tudo quanto dizemos, e referem estas Memorias não atraiçoamos a verdade, pois quando a paixão, e o espirito do partido guião a pena dos Escriptores, não ha perfeitas indagações, submette-se e torce-se o que dizem os Authores, e tudo se accommoda ao capricho, e ao interesse; e a verdade então desaparece. Todavia o nosso trabalho só poderá desagradar áquelles, que são interessados em manterem seus antigos perjuiços, sem haver prova ou razão alguma que os apoie, e ampare. Mas nada he tão sensivel aos homens, que a distinção dos outros. As Jerarchias são a ordem dos Estados. Se engrandeço a Igreja de Alcaçova he porque a engrandecérão os Reis, e os Álvarás de suas Graças, Honras, e Mercês, que formão uma grande parte destas Memorias, attestão, e comprovão. Fizemos emfim, quanto permite nosso rude engenho e tenue possibilidade, para que a linguagem fosse verdadeiramente Portugueza, e o seu estilo puro, facil, corrente, sem aquella affectação, e mistura de vocabulos estranhos, que tanto desdoirão, e affrontão nosso bello idioma rico, perenne, e abundantissimo. He porém difficultoso o escrever a sabor de todos,

mórmente em um seculo, em que se faz timbre de se motejar de tudo, e a impulsos de uma injusta critica se tem enxoavalhado até aquellas reputações mais bem estabelecidas em Literatura. Talvez haja quem taise o livro de mesquinho, e abbreviado; estes (segundo o nosso Jacinto Freire de Andrade) avalião os os livros mais pelo pezo, doque pelo feitio. Porém não tiyemos em vista fazermos uma larga Chronica; amamos o methodo, e a precisão. Deixamos todavia a pennas mais eloquentes o continuar esta tarefa, pois entre nos-sos Collegas ha quem por seus talentos, e estudos possa subir estas Memorias a gráo de maior perfeição, restando-nos sómente a gloria de sermos o primeiro, que as publicamos apontando-lhes o cainho, que deyem proseguir,

C A P I T U L O I.

Da Fundação, e Antiguidade da Real, e Insigne Collegiada de Santa Maria de Alcaçova.

HE sempre arriscada, e mui difficultosa a empreza de qualquer Escriptor, quando emprehende o escrever factos, que a ignorancia, ou descuido dos antigos deixáráo envolvidos em espessas trevas, e a confusão, que muitas vezes se encontra em suas oppiniões. Oxalá que só fossemos os unicos, que nos queixassemos da amortecida luz, que elles nos deixáráo para com o passo livre poder-mos trilhar uma estrada franca, e não tropeçar-mos sobre embaraços que se não podem vencer sem aturado estudo, e soccorros de uma apurada critica, tão necessaria a quem não deseja escrever fabulas.

Taes forão os cuidados que nos animáráo, quando tomámos a cargo o compôr, e ordenar as Memorias Historicas da Insigne, e Real Collegiada de Santa Maria de Alcaçova; e e por isso consultámos os Escriptores de boa nota, como se verá nas citações que fizemos no Corpo dosta obra. Temos porém a satisfação, que aindaque alguns Authores não fi-

xão a época certa da fundação desta Igreja respeitável: todos elles concordão, que entrando o Senhor D. Affonso Henriques na gloriosa, aindaque arriscada empreza de arrancar das mãos dos Sarracenos a importante praça de Scalabis (Santarem), fora auxiliado pelos Cavalleiros do Templo de Jerusalem. Este Monarca a través das difficultades, que lhe oppozérão, paraque não ousasse accometter uma praça forte, pela construcção de suas grossas muralhas, pelo sitio ágro, e alcantilado, e pela alluvião dos Soldados que a guarnecião, tentou uma empreza não só ardua mas difficultosa. Todavia o piedosissimo não menos, que intrepido Monarca pondo toda a confiança no Ceo, fez voto de dar aos Templários, que o acompanhavão todo o Ecclesiastico de Santarem se o Senhor Deos dos Exercitos fosse propicio a seus intentos, e lhe desse victoria contra seus inimigos.

O entusiasmo não tem expressões mais vehementes, doque aquellas, de que se servio o esforçado Soberano para inspirar a seus Soldados o animo, o ardimento, e o valor, com que devião arrostar os perigos em uma tentativa, que nossos Escriptores (1) não duvidá-

(1) Duart. Nun. de L. Choronic. de D. Afons. pag. 7. Lima na Geograf. Historic. fallando da tomada de Santarem—diz. Foi huma das mais atrevidas accções daquelle tempo. Brand. Monarch. Luzit. Tom. 3. Cap. 17. pag. 207. acrescenta—mas faltavão forças para conquistar esta praça fortissima pelo sitio, e natureza invencível pela ousadia dos defensores. Tudo quanto aqui se

rão chamar atrevida. Porém ésta portentosa Conquista estava reservada ao glorioso esforço do Senhor D. Affonso Henriques, o qual como Príncipe religiosissimo estava convencido, que todo o poder dos Christãos está no braço Omnipotente. Com efeito a praça foi atacada, e o momento do assalto foi o momento da victoria, cujo triunfo se obteve aos oito de Maio de 1147. Logoque o Victorioso Monarca se apoderou de Santarem, testemunhou o seu reconhecimento a um Deos, de quem tinha recebido tão alta protecção cumprindo o voto, que pouco antes tinha feito, doando aos Templarios tudo quanto lhes havia affiançado.

notar cede em abono de nosso venerável Fundador, e de seus gloriosos Descendentes, e não menos do esforço da gente Portugueza; e por isso não parece improprio desse lugar o affirmar, que os Mouros (como muitos julgão) não erão tão rudes na Arte de guerrear. Elles tinham os principios geraes; por quanto (diz o Barão de Zur-lauben:)—os principios da Milicia forão de todos os tempos.—Já em 1249 tinham elles maquinas, e erão destrissimos em maneja-las. Serpunt susurrantque scorpiones circumligati ac pulvere nitrato incensi. Casiri . . . Biblio. Arab. Tom. 3. pag. 7. Construhião Torres, Castellos, estradas cobertas; abrião fossos. Suas armas erão murriões, enceladas, balistas, chuços, lanças, estoques, etc. taes erão (digamos assim) as fortes barreiras, que elles oppunhão aos seus contrarios. Para refrescar-mos a memoria sobre a materia que vamos tratando, que não pôde ser mui larga em os limites de huma nota, temos á vista as bellissimas estampas do celebre Montfaucon, e nellas achará o curioso leitor a verdade da nossa usserção. Consult. a obra que tem por titulo *Trésor des Antiquités de la Couronne de France.*

A tão nobre e guerreira gente pertencia ocupar a mais distinta porção da Villa, e como tal foi sempre reputado o Bairro de Alcaçova (1), fundado sobre a coroa de um monte, que confronta para o sul, e por ser ingreme, e impinado faz inacessivel todo o acammamento para o temoroso Castello, que os Romanos ahi tinhão construido. Descabindo porém esta briosa nação do ánge da gloria, a que tinha subido pela rapidez de suas victorias, e Conquistas, não sendo já conhecida como dominadora das nações: estalando os ferros com que tinha algemado o Universo; cahindo por fim este levantado colosso, perderão os Romanos suas possessões, e entre ellas a mais bella porção da Hespanha.

A importante praça de Scalabis, um dos seus Conventos juridicos, morada, e assento de gente nobre, e até pela fertilidade de seus vastos, e graciosos campos uma das suas mais ricas, e prezadas Colonias veio a sofrer um captiveiro pezadissimo suportando o barbaro domínio de Sarracenos brutaes. Estes continuárão a fortificação, e ahi se encastellá-
rão. Segundo nossas indagações tinhão os Ro-

(1) São mui notaveis as palavras de Fr. Luiz de Souza, na bellissima descripção que elle faz de Santarem, o qual tratando de Alcaçova se explica da maneira seguinte: „O Bairro que toma o index, vai fazer na ponta „uma Fortaleza guerreira, e formosa com tanta praça „dentro, que a faz a uma boa Igreja, e algumas casas „pobres, e por isso retém o nome antigo de Alcaçova.“ Hist. de S. Doming. Tom. I. pag. 67. Eddic. de 1622.

mans fundado em Alcaçova um templo, dedicado ao culto de suas mentirosas Divindades. Esta nossa conjectura he fundada nas inscrições, que ainda existem, e se vem gravadas no adro da Igreja, as quaes nos forramos ao trabalho de copiar por estarem já descriptas pelo P. Vasconcellos (1) na Historia de Santarem edificada, aonde remettemos ao Leitor cobiçoso destas antigualhas. Que Alcaçova fosse templo Romano o dizem muitos Escritores, asseverando que os Templarios fossem só os reedificadores. O P. Vasconcellos (2) Fr. Francisco de Santa Maria, e os modernos e exactissimos Authores da Sociedade

(1) Em Santarem havia templos Romanos, que os Mouros convertião em Mesquitas. A Capella, que hoje se intitula S. João de Alporão, na sua antiguidade tem o cunho de Obra Romana. A palavra Alporão (cuja etimologia ignoramos) parece ser Arabica, e talvez se deva entender Alcorão, e que pelo andar do tempo, e corrupção do vocabulo se convertesse em Alporão. Depois que esta Villa cahio em poder dos Christãos, foi este templo consagrado á memoria do Santo Precursor. Segundo o testemunho do nosso Sabio Compatriota Rodrigo Mendes da Silva, cuja vida publicámos no Compendio Historico da Villa de Celorico da Beira: affirma o sobredito Author, que neste templo foi a primeira parte aonde se publicou aquele celebre Edicto, de que falla o Evangelista S. Lucas mandado publicar pelo Imperador Cesar Augusto sobre a descripção do Universo. vej. a Poblacion de Espan. Cap. 22. pag. 124. O P. Vasconc. e o Author da Corograf. Portugueza seguem esta opinião. Em hum tumulo de pedra, que nada tem dos primores da architectura, para a parte esquerda jaz o Corpo de D. Affonso de Portugal, Filho do Senhor D. Affonso Henriques.

(2) Hist. de Sant. edific. livro 1º Cap. 8. pag. 88. Santuar. Marian.

Filopatrica (1) são desta opinião. He certo que a Igreja de Alcaçova, ainda na sua arquitetura, se está divisando um ár de uma antiguidade respeitável, que faz lembrar a sua primeira origem. Para ser mais bem assentada a nossa opinião sabemos por irrefragáveis testemunhos, que os Mouros quando se assenhoreavão das terras, convertião em Mesquitas os templos Romanos, e segundo a tradição, as antigas Cathedraes de Lisboa, e Coimbra foram manchadas com o nefando culto destas damnadas Seitas. Com ajustado intento tinhão os nossos Monarchs o edificante (2) costume de levantar altares á crença do Divino Salvador, purificando os antigos lugares, que respiravão o halito pestilencial da maldita Seita, e celebrando-se ao depois nelles os Santos Mysterios de um Deus Sanctificador. Este louvavel costume praticado pelos nossos gloriosissimos Soberanos, he mais hum testemunho, que abona a antiguidade de Alcaçova. A esta Igreja respeitável he a quem o Senhor

(1) Na vid. de Mattheos Fern., Celebre Architeto do Convento da Batalha.

(2) Seria alargar-mos muito a penna se houvessemos de produzir todas as authoridades, que confirmão tão Religioso como louvável costume. Duart. Nun. de Leão na Chronic. do Senhor D. Afonso Henrique pag. 42. diz „Tantoque Lisboa se tomou, El Rei (o Senhor D. Afonso I.) com todos os Christãos com solemne, e devota procissão foi á Mesquita maior, que hora he a Sée, e depois de mundificada dos Sacrificios que nella fazião a Mafamede, os Bispos e Sacerdotes entráro nela, cantáro o cantico Te Deum Laudamus, depois consagrada a Virgem S. Maria Nossa Senhora.

D. Affonso I. fez grandiosas Doações, constituindo-a cabeça de todo o Ecclesiastico de Santarem, cujas rendas possuirão os Cavalleiros do Templo até o governo do 1.^º Bispo de Lisboa, e á mudança que estes fizerão de Alcaçova para o Castello de Ceras, e depois para o de Thomar. Logoque os Templarios largarão Santarem, o veneravel Monarcha tomou para si a Igreja de Santa Maria de Alcaçova, instituindo-a sua Capella, e de seus Augustos Successores, dotando-a grandiosamente, cuja Doação foi ampliada pelo Senhor D. Affonso III. como mostraremos em outro lugar. (1)

(1) Isto mesmo refere a Bulla de Bonifacio IX. quando a instancias do Senhor D. João I. suprimio a Dignidade de Prior, e se instituiu uma Commenda que foi incorporada na Ordem d'Aviz. O Pargeho desta Insigne Collegiada he um Freire Conventual, e he ordinariamente o Sacristão Mór, uma das Dignidades desta Illustre Ordem. Elle não tem a seu cargo senão a administração dos Sacramentos aos Freguezes. O Cabido de Alcaçova tem sempre subsistido na Real Protecção, e Padroado. Nossa immortal, e piedosissimo Fundador a dotou com as rendas tiradas do seu Regio Patrimonio. Na Doação, que nos fez o Senhor D. Affonso III., e que vem copiada na Obra de Patron. Reg. res. 77. n. I. declara a mesma Doação, que o Senhor D. Affonso Henrques abrazado em devoção para com a Santa Virgem, fundaria junto á Igreja de Alcaçova uma habitação para si, e seus Successores, e para que os Ministros desta Igreja melhor e mais honestamente celebrassem os Divinos Ofícios lhe doava. . . . Taes são as terminantes palavras da Carta de Doação — Replendo et recognoscendo quo modo proavns meus felicis recordationis Rex D. Alfon-sus cœpit Castrum Sanctarenen . . . et in Divina po-tentia Saracenos ejecerit, et qualiter ibidem nobile Oracula quod vocatur S. Maria de Alcaçova ad honorem

Antes de que o Brasil se tornasse independente, havia de ser feita a sua Constituição, e para tal fim, os homens de bem da nação se reuniram em Congresso, e fizeram a Constituição, que é a base da Independência do Brasil.

CAPÍTULO II.

*Da Origem das Capellas Reaes na Lusitania,
e como a de Santa Maria de Alcaçova foi
Coeva com a Monarchia.*

As CAPELLAS REAES na Lusitania tirão a sua origem de uma antiguidade remotissima, como se prova do Concilio de Lugo, celebrado no anno de 569. Os monumentos da nossa Historia nos affiançao, que nos tempos dos Reis Suévos havião nestas Províncias Capellas Reaes, e a Igreja de Cedofeita, o foi destes Soberanos, sendo por este titulo uma das mais respeitaveis da Monarchia. A memoria porém destes Augustos Sanctuarios se apagou quando depois da perda, e fatal batalha de Guadalete, e de uma traiçao que tem merecido a indignação da posteridade, enxames de barbaros accomettérão, e subjugárão a Hespanha. Foi nesta época desastrosa, que a Lusitania soffreo o mais duro captiveiro. Seus Monarchs forão esbulhados do Throno, abo-

Dei, et Sanctissimæ Matris suæ constitui fecerit, et amore ipsius Matris Dei elegerit sibi hospicium Successoribus suis apud Ecclesiam memoratam, ut melius, et honestius Servitores ejusdem Ecclesiæ in eadem Divina Officia cellebrarent illi dari, et assignari fecit Decimas.

fido o seu governo, affrontada a Santa Religião que professavão, e desterrado o Culto do verdadeiro DEOS.

Não podemos pintar mais vivamente o lastimoso estado a que ficámos reduzidos depois desta cruel invasão, doque servirmo-nos das energicas expressões com que a representa um dos mais Sabios, e respeitaveis Prelados do Reino (1) „Era (diz elle) pestilencial o „alento da viciosa, e brutal gente neste hori- „sonte. O Ceo desconhecido: a Redempção „desprezada, o inimigo communum servido, con- „tra a verdadeira Religião, contra as Destina- „ções do DEOS Santissimo, e contra o cumulo „de obrigações e devidas ao Creador. A me- „moria illustre da Igreja Gôda he a que não „podendo acabar foi conservando Varões jus- „tos paraque pela vingança senhoril de tanta „iniquidade, podessem um dia restituir bens „e successões de um e outro Estado Religio- „so e Civil. „ No meio de uma tempestade tão desfeita, „e trevas tão medonhas, a Providen- cia tinha reservado nas montanhas das Asturias um fortissimo baluarte invencivel aos ataques dos inimigos do nome Christão, e aonde se conservou pura e aceza a brilhantissima luz do Euangelho. Ao Conde D. Pelaio deve a Hespanha a conservação da Christandade, quebrando-lhe os ferros emque vivia opprimida, e todos os tryunfos, que depois se alcan-

(1) O Ex.mo e Rev.mo D. Fr. Manoel do Cenaculo Villas-Boas, na erudita obra—Cuidados Liter. pag. 375.

çárao forão premissas do valoroso braço deste homem immortal. Princíparão logo a renascer para a Lusitania dias afortunados na pessoa do Conde D. Henrique, ocupado em combater os Sarracenos, alcançando assignaladas vitorias que forão seguidas por seu digno filho o Senhor D. Afonso Henriques. Este devotissimo Monarca renovou as Capellas Reaes, honra (conforme attestão os Escriptores), que tiverão (1) as Igrejas de Guimarães, Santa Cruz de Coimbra, e Santa Maria de Alcaçova de Santarem.

Serião necessarias longas paginas para transcrevermos todag, as authoridades, que confirmão esta verdade; todavia, apontarei algumas de maior pezo, e não he pequena a do Chronista Mór do Reino Fr. Antonio Brandão (2) o qual fallando do Senhor Affonso I, diz „Fundou-se mais a Collegiada de Santa „rem. Ha nesta Igreja Conegos, e Dignidades, „e mais Ministros em fórmia, que para Igreja „Cathedral não lhe falta mais que ter Bispo, „assim como Guimarães. „O P. Fr. Francisco de Santa Maria, (3) Varão de muito saber, e inui versado nas antiguidades do Reino tratap-

(1) O Dez. e Academicº Ignacio Barboz. Machado na obra — Hist. Critic. e Chónologie da procissão do Corpo de Christo pag. 844. O P. D. Ant. Caetan. de Sousa — Hist. da Caz. Real Portug. na vida do Senhor D. Affonso Henriques. Damião Ant. — Hist. de Portugal Tom. III.

(2) Monarch. Lusit. Tom. III. pag. 63.

(3) Santuar. Marianno Tom. III. pag. 286.

do do mesmo piedosissimo Monarcha, affirma „que fora muito devoto de Nossa Senhora de „Alcaçova, e á sua imitação a buscavão, e a „veneravão com piedosa devoção todos os „Principes, e Senhores da Casa Real, e por „isso enriqueceo o Santo Rei aquella Casa „com preciosas alfaias, e peças de grande va- „lor; ficando esta Igreja visinha aos Paços, „assim era Capella Real aonde os Reis conti- „nuamente assistião... „ Jorge Cardoso (1) tra- „tando do começo, e origem das Capellas Reaes „em Portugal, affirma „que vindo os seculos „mais proximos ao felice reinado de El Rei D. „Affonso Henriques, dos Reis Sucessores „he certo que touxerão sempre consigo a Ca- „pella Real, e por isso achámos dellas noticia „nos primordios do Reino em Nossa Senhora „de Guimarães, aonde então residia a Corte a „qual passou a Coimbra ao Mosteiro de Santa „Cruz, e assim mesmo a Collegiada de Santa „Maria de Santarem... „ Escusado he o es- „praiarino-nos sobre a discussão de uma ma- „teria, que não he contestada, e ser verdade „constante, que as Cartas Regias, Diplomas, „e Avisos a intitulão Real, e Insigne..

(1) Agiolog. Lusit. Tom. III. pag. 899. Sobre isto pod. ler-se á Gasp. Estac. nas Antiguidades de Portug. Cap. 25; ao P. Carvalh. na Corograf. Portug. Tom. III. pag. 244.

C A P I T U L O III.

*Como as Dignidades, e Conegos de Alcaçova
forão sempre tidos como Capellães Regios,
e das mercês e honras, que por isso
houverão.*

DESDE o começo da Collegiada, em que nossos Augustissimos Soberanos residião em Santarem no Palacio, que junto á Igreja de Alcaçova nosso veneravel Fundador mandou edificar, sempre os ministros desta Igreja forão Capellães seus. O Senhor D. Affonso V. á maneira de seus Augustos Predecessores lhes fez a honra de os admittir no seu Real Serviço, filhando-os por Capellães, e poderem gozar de todos os privilegios, honras, e liberdades que gozavão os residentes na Corte, como se prova do Alvará seguinte.

„Nós El Rei fazemos saber a quantos este „Alvará virem, que Nós filhamos por nossos „Capellães a todo los Conegos de Santa Maria „de Alcaçova de Santarem, e queremos que „gouvem, e possão gouvir de toda las onras, „privilegios, e liberdades que am os nossos „Capellães, que continuamente andão em nos- „sa Corte, e por firmeza lhe mandamos dar „este Alvará por Nós asignado: feito em San-

„tarem trinta dias de Agosto. Fernão Rodrigues o fez no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatro centos sessenta e dous—El Rei—são vinte Conegos.

Nunca o Cabbido deixou de satisfazer aos deveres de tão honroso emprego, e até por Lei tem elle transmittido aos vindoiros a obrigação de fazerem os Anniversarios celebrando Missas, cantando Officios pelas almas, não só daquelles Soberanos, que por effeitos da sua Real Clemencia tanto nos beneficiárão; mas ainda pelas almas de todos os Senhores Reis, que tão gloriosamente occupárão o Throno, a cuja obrigação piissima satisfazemos em todas as sextas feiras do anno, que são desempedidas.

O Senhor D. Affonso V., sabendo que os Conegos não tinhão deixado de cumprir com esta obrigação, e subindo á sua Real presença, que continuavão os Anniversarios das sextas feiras lhes enviou a Carta Regia, de que vamos a fazer menção, honrando-os tanto, como mostra o contheudo della.

„D. Affonso por Graça de Deos Rei de „Portugal, e Algarve, Senhor de Cepta. A „quantos esta Carta virem fazemos saber, que „os Conegos, Capellães, e Clerigos da Igreja „Collegiada de Santa Maria de Alcaçova dessa „nobre, e leal Villa de Santarem, nos fizerom „recontamento em como nos eron em especial „obrigaçom pelas muitas merces, privilegios, e „liberdades, que haviamos feitas, dadas, e ou-

„torgadas a dita Igreja, e pessoas em ella be-
 „neficiadas, e consirando como a aéllo recebe-
 „rom com especial servisso comssirarom, or-
 „dinarom e por Lei ante si poserom por si, e
 „por todos seus Sucessores a quem seos bene-
 „ficios se desem, os quaes ha não se conse-
 „guir, e aver, e participar das ditas merces, e
 „graças, privilegios, e liberdades a adita Igre-
 „ja, e ahi outorgadas, que para sempre nos
 „fizessem um Anniversairo cada sexta feira de
 „cada uma semana na dita Igreja, o qual seja
 „dito cantado solemnemente com Oras, e Mis-
 „sa pelas almas dos virtuozos Reis, e fami-
 „lia, netos, padre, madre, e pela alma da vir-
 „tuosa Senhora Rainha D. Izabel minha mu-
 „lher os quaes Deos haja em sua Santa gloria,
 „e porque o dito Senhor Deos haja nosso es-
 „tado em minha vida em sua Santa goarda, e
 „encomenda e por meu falecimento seja minha
 „alma com os sobreditos Senhores em perpe-
 „tua folgança por o dito Anniverssairo: e por-
 „que a nós foi tal obrigaçom em grande pra-
 „zer, acceptamos e aprovamos pela parte das
 „almas dos sobreditos Senhores, e por nossa
 „parte; e rogamos aos ditos Conegos, Capel-
 „läes da dita Igreja, que ora som, e por o tem-
 „po forem; poisque com amor, e liberdade no-
 „lo asim prometerom, e se a ello obrigarom
 „polas razoens e cauzas, que nos desem, que
 „asi o cumprão perpetuamente polo que muito
 „nos obrigarom em nossa vida para lhe fazer-
 „mos todo o bem, e mercez, que possamós
 „asi em geral, como em especial, e lançamos
 „por bençao a meos Filhos, herdeiros, e sob-

„ssores, que por semilhante á si lho façom
 „por bem da dita obrigaçom, em que se nos
 „a si obligarom de suas propias vontades, e
 „da qual couza mandamos duas Cartas paten-
 „tes por nos asinadas e asseeladas com o nos-
 „so seelo de chumbo: uma para ficar no Col-
 „legio da dita Igreja, e outra para se deitar
 „na nossa Torre de Lisboa onde está o nosso
 „Cartorio para a portodo sempre se haver a
 „ello memoria, e lembrança. Dada na dita Vil-
 „la de Santarem aos 6 de Dezembro. Lopo
 „Fernandes a fes anno de N. Senhor JEZU
 „CHRISTO de 462. „

Não satisfeito o Grandioso Monarca de
 dar aos Conegos de Alcaçova o mais honori-
 fico testemunho, de quanto presava todas as
 demonstrações de gratidão, que elles davão
 á memoria de seus Beneficentíssimos Sobera-
 nos. O mesmo Senhor D. Affonso V. quiz as-
 signalar a sua piedade, doando-nos em solidum
 o Padroado da Parochial Igreja de São
 João de Alfange com todos os Dizimos, e Per-
 tenças: declarando o mesmo Soberano que o
 doava „Por saber em como os Reys, e Ray-
 „nhas destes Regnos donde descendemos sem-
 „pre forão freguezes da Igreja Collegiada de
 „Santa Maria de Alcaçova de Santarem, e
 „sempre ha tiverom em sua guarda, e em
 „comenda, e singularmente El Rei D. Jo-
 „hám, e El Rey D. Duarte nossos Avoô, e
 „Padre, cujas Almas Deos haja, e nôz esso
 „mesmo sempre tivemos como nos praz de
 „teer della o dito carrego e em especial do

„Chântre, e Meestre Escola, e Cabbido, por-
 „que sempre forom como ao prezente som Ser-
 „vidores dos ditos Rex . . . e além de cada
 „um dia recomendarem a Deos nôz, e nosso
 „Estado, e as Almas dos Rex donde decen-
 „demos. Somos certeficados, que estabalece-
 „rom entre si uma somana a a sesta feira, que
 „fezessem como de feito fazem um Anniverssai-
 „ro . . . Por estos lhe doamos . . . etc.

Por esta linguagem se explica tambem o Senhor D. Diniz (1) o qual levado dos fervorosos desejos de augmentar, não só o Divino culto mas ainda o esplendor da Collegiada, e a subsistencia de seus Conegos, no escâmbio, que faz das Igrejas de Alcoentre, e Tagarro, doando-lhes as Igrejas Parochiaes de Santa Iria, e de Santa Cruz, declará o mesmo Soberano, que era não só porque o Senhor Deos devia ser louvado com reverente, e magestoso culto, mas para tambem honrar o Cabbido, augmentar-lhe o rendimento, que era deminuto; e queria faze-lo assim, porque a Real Collegiada fôra Parochia de seus Augustos Predecessores, por cujo motivo estivera sempre em sua guarda, e encommenda, e deste modo era sua Real vontade remunerar o muito, que os Conegos a Deos servião, e a Elle mesmo Rei.

(1) Ut Divinus Cultus augeretur, et honorificentius serviretur dictæ nostræ Ecclesiæ de Alcaçoba, quæ ab antiquo Regum, et aliorum proborum virorum devotione, et nobilitate Personarum, ab hominibus multiplicibus inter alias Ecclesias perfulsit. Idiciro Damus, et Concedimus eisdem Canonicis . . .

A conta em que nossos Soberanos tiverão sempre a estes Capellães, evidentemente se conhece já pelas honrosas Cartas, que lhes dirigão, já paraque nas Funcções Regias fossem Elles os que presidissem, e officiassem aindaque estas Festividades se fizessem em outras e allieias Igrejas, já dando outros testemunhos da immunidade de seus privilegios (o que mostraremos com maior largueza em outro lugar) e da pouca attenção com que erão tratados. Para qualificarmos o que dizemos lançámos aqui uma Carta, que o Senhor D. João IV. mandou ao Cabbido, quando este se queixou da superioridade do lugar que o Vigario Geral tomou, com menos respeito ao Cabbido na Festividate do Anjo Custodio.

„Chantre, e Cabbido da Real Collegiada „de Santarem. Eu El Rey vos envio muito „saudar. Vi a vossa Carta em que vos quei- „xais do lugar que o Vigario pedaneo dessa „Villa, tomou na procissão do Anjo Custodio „em uma Cadeira de espaldas, junto a vós, es- „tando em corpo de Cabbido, e os Officiaes „da Camera em corpo della, de que resultou „haver palavras entre vós, e elle sobre o dito „assento, e lugar em que estava. E querendo „Eu saber do Vigario o fundamento do ex- „cesso de se sentar em Cadeira de espaldas „nas Igrejas, e procissões Reaes com desau- „thoridade da Camera, e do Cabbido, por não „dar razão do excesso o estranhei, e vos re- „comendo não consintais mais ter o dito assen- „to. A' Camera dessa Villa, e ao Corregedor

„mando o mesmo, que assim lho noteſique por
 „ser contra meu Serviço, e faculdade, e do
 „excesso de palavras me informareis como
 „cumprir: escrita em Lisboa aos 15 de Outu-
 „bro de 1643.—Rey.—“

No Archivo da Collegiada achámos uma Carta rubricada pela mão deste Monarca, mandando ao Cabbido fosse elle quem cantasse a Missa, e presidisſe á solemníssima Festividade, que este Soberano mandou fazer em acção de Graças, na Igreja de Nossa Senhora da Piedade, pelo bom successo das armas Portuguezas.

„Chantre, e Cabbido da Real Collegiada
 „de Santarem. Eu El Rey vos envio muito sau-
 „dar. Com Ordem minha se ha de celebrar
 „nessa Villa uma Festa a Nossa Senhora da
 „Piedade, a que este Reyno confessa dever
 „os bons successos de suas armas; e se as oc-
 „cupações publicas em que vai tanto de ser-
 „viço de Deos me não empêdrão, dezejava
 „Eu achar-me prezente a esta acção de gra-
 „ças. Para se fazer com a maior Solemnidade
 „estimarei que esse Cabbido assista nos trez
 „dias da festa á missa, e que seus Capitulares
 „a cantem; assy vo lo emcomendo, e além do
 „Serviço que fazeis a Nossa Senhora me da-
 „rei a My contentamento: escrita em Lisboa
 „a quatro de Agosto de 1648.—Rey.—“

Conservamos no Archivo muitos Avisos, (alguns estão registados nos Livros da Camera

de Santarem,) que nossos Clementissimos Soberanos mandavão expedir, quando o Cabbido era desacatado; e que dão a conhecer a benigna, e Real consideração em que erão tidos estes Capellães; todavia não podemos escuzar o fazer-mos honrosa menção de um Aviso em que o Senhor Rei D. José I. de saudosa memoria, reprehende os Vereadores da Camera de Santarem, por faltarem á formalidade atenciosa de não assignarem estes a Carta de Aviso em uma das occasões em que havia de sahir em procissão o Santissimo Milagre; e ser dirigida a Carta ao Cabbido assignada sómente pelo Escrivão da Camera.

,,A Sua Magestade foi prezente a queixa
,,do Chantre, e mais Conegos da Real Colle-
,,giada de Santa Maria de Alcaçova de Santa-
,,rem, de que os Officiaes, que o anno passado
,,de mil sete centos cincoenta e dous, servirão
,,na Camera da dita Villa, sem proceder a
,,conferencia ordenada pela Provizão do Se-
,,nhor Rey D. Sebastião, de dous Conegos da
,,Real Collegiada, e de alguns Piores das
,,Igrejas Parochiaes da referida Villa, impe-
,,trárão faculdade do Ordinario para sahir em
,,procissão o Santissimo milagre; e depois de
,,alcançada, lhe mandárão escrever, que no
,,dia seguinte se havia de ajuntar, e conferir
,,no Senado o dia para se fazer a procissão:
,,tratando até nisto mesmo o Cabbido com me-
,,nos urbanidade, e attenção, pois devia ser
,,assignada a Carta pelos Officiaes da Came-

„ra, e não pelo escrivão della como então se
 „praticou, perturbando em uma e outra couza
 „o estillo antiquissimo, e formalidade obser-
 „vada em occasões semelhantes. Peloque he
 „o mesmo Senhor Servido ordenar, que vossa
 „mercé chamando a Camera os Vereadores, e
 „Officiaes, que então servião no dito anno, e
 „forão authores desta desordem; ahi aspera-
 „mente os reprehenda diante dos que actual-
 „mente servem de não terem guardado á dita
 „Collegiada as suas regalias, e privilegios de
 „que se dá por muito mal servido, e nos Li-
 „vros da Camera fará registar esta Carta de-
 „pois de lhes ser lida; e servirá de documento
 „aos vindouros paraque não haja em tempo
 „algum semelhante queixa, que faça neces-
 „saria outra maior demonstração. E do que
 „obrar nesta materia dará conta pela Secreta-
 „ria de Estado, para o fazer prezente ao mes-
 „mo Senhor. Deos guarde a vossa mercê.
 „Lisboa sete de Abril de mil setecentos cin-
 „coenta e tres—Sebastião José de Carvalho e
 „Mello.—Senhor Corregedor da Comarca de
 „Santarem. ,,

Nunca até agora se interrompeo o costu-
 me antiquissimo de se expedir pela Secretaria
 d'Estado Aviso, para fazermos solemnes Ex-
 equias pelas almas dos Reys, e Príncipes
 desta Monarchia, assim como Cartas Regias,
 participando ao Cabbido a noticia dos faustis-
 simos Nascimentos dos Príncipes destes Rei-
 nos. De uma Carta da Rainha D. Luiza, que

conservamos, achámos ser o Cabbido avisado para celebrar Exequias na morte do Senhor D. João IV., a qual lançamos aqui.

„Chantre, e Conegos da Collegiada de „Santarem—Eu a Rainha vos invio muito saudar. Ontem que se contárão seis do corrente, „faleceu El Rey meu Senhor, com tantas demonstrações de piedade, que se pôde ter por certo está diante de Deos. De que vos avizo „para que me ajudeis a sentir tão grande pena, „e tão grande desconçolação como a em que „me acho. O alivio que pôde ter, hei encor „mendar-lhe muito a Deos a sua alma, fazendo-lhe logo um Officio com toda a solemnidade, Missas, e suffragios. Encomendo-vos „assim o façais. O luto que hão de tomar todos „os Vassallos Ecclesiasticos desta Coroa, ha „de ser bayeta virada do avesso sem goma, e „os de maior authoridade qualquer couza de „fralda na capa. Assim o fareis executar, e me „avizareis do que obrardes em cada um destes „particulares, porque folgarei de o entender. „Escrita em Lisboa a 7 de Novembro de „1656. „

Escapárho ao desfalque, que teve o Archivo, muitas Cartas rubricadas pelo Real punho de nossos Soberanos, e algumas do Príncipe Regente, participando ao Cabbido a notícia do Nascimento de Suas Altezas, concebidas em tão honrosos termos, quanto se deixa ver em uma que publicamos.

„Chantre; e Cabbido, da Collegiada de
 „Santa Maria de Alcaçova de Santarem. Eu
 „o Principe Regente vos invio muito saudar.
 „Foi Deos Nossa Senhor servido abençoar
 „estes Reynos, dando-lhes uma Infanta, que
 „nasceu no dia de hoje da Princeza do Brazil,
 „muito Amada, e Prezada Mulher. E me pa-
 „receo participar-vos logo esta desejada, e
 „alegre noticia pelo grande contentamento,
 „que recebereis della; e para que me accompa-
 „nheis não só em festejar este fausto, e plau-
 „zivel Nascimento, mas tambem em dar ao
 „mesmo Senhor as devidas Graças por tão
 „particular Beneficio de Sua Mão Omnipo-
 „tente; cuja felicidade se deve celebrar com
 „todas aquellas demonstrações de applauso, e
 „acção de Graças, que são do costume em se-
 „melhantes occasiões. Escrita no Palacio de
 „Queluz em quatro de Julho de mil oitocentos;
 „e um.—Principe.—,

Por estes qualificados e honorificos teste-
 munhos, se conhece, quanto a Igreja de Alca-
 çova, e seus Ministros forão em todos os tem-
 pos devedores á Bondade dos Soberanos de-
 tão altas distinções, e nos honraram em pu-
 blicar, que no tempo em que Suas Magesta-
 des, e Altezas se demoravão na Villa de Sal-
 vaterra de Magos; sempre douos Conegos em
 qualidade de Capellães, ião residir naquella
 Villa, e além dos que nomeava o Cabbido, re-
 cebia este Aviso de mandar aquelles a quem
 Suas Magestades tratavão com particular at-
 tenção, como se prova de uma Carta Regia do

Senhor D. Pedro II., quando como Príncipe Regente governava estes Reinos, a qual está concebida nos termos seguintes: «...I emp... aut...M... e...Dignidades... e Conegos da Collegiada... de Santarem. Eu o Príncipe Regente vos invio muito saudar. Ao Conego Francisco Ratto mandei ordenar me viesse i assistir, nesta jornada de Salvaterra, como o feso de que me pareceo avizar-vos para o teres entendido a este respeito de se lhe contar o tempo referido. Escrita em Salvaterra a vinte e dous de Fevereiro de mil seiscentos setenta e cinco — Príncipe — Para as Dignidades, e Conegos de Santarem.»

He certo e indubitavel, merecerem os Capellães da Real Casa assignaladas honras, e mercês. Ainda existe o Regio Dote da Igreja de Alcaçova; e seus Conegos recebem manutenção por Alvarás com Assentamento na forma do estillo. O Senhor D. Diniz, foi o primeiro que determinou que nas Capellas Reaes se rezassem as horas Canonicas. (1) O Senhor D. Affonso V. não só augmentou o seu numero, mas alcançou-lhes do Papa Eugenio, grandes privilegios. O Senhor D. João II. (2) ordenou se cantasse na Capella Real o Divino Officio, assim como nas Cathedraes obtendo do

(1) João Bapt. de Castro, Map. de Portug. Tom. III, pag. 165.

(2) Ibid. no Tom. III. pag. 175.

Papa Xisto IV. grandes isenções. O Academico Ignacio Barbosa Machado (1) afirma que Filipe II. quando governava estes Reinos, fez tanta honra aos Capellães Regios, que ordenou ao Arcebispo D. Miguel de Castro no anno de 1599. tivessem os seus Capellães o lugar que pertencia ás Dignidades da Sé nos Pontificaes, e nas Exequias Reaes fossem elles os que officiassem.

(1). Na obra da Historia Critica e Chronologica da Instituição da Festa do Corpo de Christo pag. 142.

Concordia (1861) 100-101
Concordia (1861) 100-101

CHAPTER IV.

1944年1月1日，蘇聯軍隊在烏拉爾山東麓擊敗德軍，蘇聯軍隊在烏拉爾山東麓擊敗德軍。

Das Mercês, e Privilegios concedidos aos Comerciantes de Alcaçova, pelos Arcebispos de Lisboa.

TENDO sido os Conegos de Alcaçova tão favorecidos de nossos religiosissimos Soberanos, não podião serem tidos em menos conta pelos Prelados Metropolitanos. O Serenissimo Cardeal Infante D. Affonso, o Cardeal D. Jorge da Costa, D. Fernando de Vasconcellos, D. Miguel de Castro, D. Rodrigo da Cunha, e em nossos dias o Euinenteissimo Cardeal Mendonça, cuja memoria será neste Patriarchado sempre abençoada, grandemente nos honrárao. Ao Cardeal D. Jorge da Costa, devemos nós o poder usar dos trajos, de que usavão as Dignidades, e Conegos da respeitavel, e antiquissima Sé de Lisboa, quando era Metropolitana: cujo privilegio foi confirmado pela Sé Apostolica. Foi pois a este famoso, e celebre Cardeal a quem devemos esta graça, e isenções como se verá deste Alvará.

„D. Jorge por mercé de Deos, e da Santa
„Igreja de Roma, Arcebispo de Lisboa. Faze-
„mos saber que nós filhámos hora por nossos,
„e em nossa especial emcomenda, as Dignida-

„des, e Conegos da Igreja Coligiada de Santa Maria de Alcaçova de Santarem. Porém
 „mandamos a nossos Officiaes que por tempos
 „forem, que os honrem e tratem como couzas
 „nossas proprias, e assim o rogamos a nossos
 „Successores, que hajão em sua guarda, e en-
 „comenda por quanto a Dignidade Archiepis-
 „copal recebeo delles, e em nossos dias em
 „proveito nosso, e delles ditos Successores
 „pelos quaes era ja razão que sejão diferença-
 „dos dos outros beneficiados da dita Villa,
 „assim em trajos e vestidos, como nas outras
 „couzas. E por tanto hayemos por bem, que
 „possão trazer manteos berneos abertos por
 „diante com tanto que sejão de cōr honesta;
 „E que os tragão honestamente, e finalmente
 „á cerqua de seus trajos, vestidos, e honesti-
 „dade se possão trazer como as Dignidades, e
 „Conegos da nossa See de Lisboa. E manda-
 „mos aos nossos Meirinhos, e Aljubeiros, e Of-
 „ficiaes, que lhe não ponhão em ello embargo
 „algum. E outro sy. māndamós, que se alguns
 „dos sobreditos Dignidades, e Conegos se
 „troucerem deshonestamente, e sem vestido
 „mereção ser contados, que não sejão por ello
 „levados a audiencia publica, mas que em
 „Caza do Vigario que pelo tempo for se faça
 „delles disparticularmente e ahí seja ouvido
 „com aquelle que pertencer, por que nossa
 „vontade he que lhe seja sempre feita honra, e
 „favor no que assim o Vigario como os outros
 „Officiaes nosso bem poderem. Sob nosso si-
 „gnal, e Selo a vinte e um dias do mez de Ju-
 „nho. Mep Rodrigues nosso escrivão da Ca-

„mera a fes de mil e quatrocentos e setenta.“ „P. d'agruo ois su vols e p' ordem do p' rei e d' vna q' d' vna magistratura; e lo „declarauisse o d' p'lo. Estes privilegios forão ao depois confirmados pelo Sennor Cardeal Infante, e pelo Arcebispo D. Martinho, declarando este Prelado, que os confirmava „Pela guiza que o „Senhor Cardeal tinha feito,“ e os ratificava „pelos Serviços que a Santa Igreja de Lisboa „tinha recebido das Dignidades,“ e Conegos „de Alcaçova...“ Esta Carta de Confirmação foi feita e passada (como declara o Documento) em Lisboa em o derradeiro de Agosto de mil e quinhentos e um.“

Passados alguns annos o Cabbido da Metropole se oppôz á concessão destes privilegios, e nos volumosos Autos que conservamos se conhice que a disputa foi renhida, e duradoura. Os Conegos appellárão *ad Sanctam Sedem*; de que se seguiu mandar o Papa Innocencio X. um Breve de Comissão para que se tomasse conta e conhecimento da causa, como consta deste Rescripto Apostolico.

Dilectis filiis Magistro Ferdinando Gomes Stello, nostro et Sedi Apostolice Notariuim in civitate Olisbonensi comoranti, et Archidiacono Portugalensi ac Decano Argrren. Ecclesiarum, et eorum cuiilibet. etc. Inocentius Papa Decimus. Dilecti filii Salutem, et Apostolicam benedictionem. Ex parte dilectorum filiorum Cantoris, et Capituli Regalis Collegiatæ Beatae Mariæ de Alcaçova nuncupatae Oppidi

de Santarem Ulisbonens: diocesis fuit nuper humiliter suplicatum quatenus causam, et causas appellationis, et appellationum pro ipsisrum supplicantium parte infra legitima ut ipsi asserunt tempora interposita; et interpositionem adeffentiva Sententia, seu decreto definitivo per Dilectum filium Auditorem Causarum Curiae Dilecti filii . . . et Jurium Cameræ nostræ Apostolicae in Portugaliæ, et Algabriorum Regnis debitorum Colectoris generalis cum accessore, contra dictos Suplicantes quibus adverssis Archiopiscopis Ulisbonen: facultas utendi Morsis ex parte interiori rubri Colloris ad instar Canonicorum Capituli Ecclesiae Ulisbonen: ut asseritur. Concessa fuit et ad favorem dilectorum filiorum Capituli; et Canonicorum dictæ Ecclesiae Ulisbonen: ilius Sede Archiopiscopali vacante adversariorum super usu dictorum vestimentorum, et habituum quibus utuntur rebusque aliis in actis deductis in secunda seu alia versiora Instantia de earum conformium non confirmatoria seu non confirmatorio laba seu facto, qua seu quo factum Decani, et Capituli ejusdem Ecclesiae Ulisbonens: seu prout iidem Decanus, et Capitulum judicarunt approbat ac nullitatis extribus Jurisdictionis cilicet citationis et mandati defectibus iniquitates injustitiae nec non attentatorum, et innovatorum quorumcumque ac restitutions in integrum pro ut de Jure adversus quæcumque perjudicia saltem ex clausula generali si qua justa causa videbitur nec non quam et quas dicti supplicantes super premissis contra præfactos adversarios omnes,

que alios suā interēsse putantes habent, et
movent habereque et movere volunt, et inten-
dunt aliquibus pro Vobis Viris illarum partium
in dignitate Ecclesiastica constituisse eorum
cuilibet audiendas, et dicendas comitere alias
que ei in premissis de opportuno Juris reme-
dio subvenire paterna solicitudine curamus.
Nos igitur unicuique Justitiam et eorum singulos,
a quibusvis excommunicationis, suspen-
tionis, et interdicti aliisque sententiis, censuris,
et penis a jure, vel ab homine quavis occasione
vel causa latis si quibus quomodolibet inno-
dati existunt ad effectum presentium duntaxat
consequendum harum serie absolventes et ab-
solventes censesentes hujusmodi supplicationi-
bus inclinati Discretioni vestræ per presentes
commitimus, et mandamus quatenus vos, vel
duo aut unus vestrum vocabis ad id quibus
incedens, dependens, emergens annexis, et co-
nexis toto negotio principali summarie prout
in Causis beneficialibus procedi consuevit au-
toritate nostra audiatis cognoscatis fine que
debito terminetis, et decidatis. Nos enim vo-
bis, et cuilibet vestrum etiam per edictum pu-
blicum . . . de non tuto accessu dictos dever-
sarios omnesque alios quos opus fuerit citandi
etisque Inhibendi etiam sub censuris, et pen-
nis ac in obediente in illas incidisse servata for-
ma Concilii Tridentini declarandi, agravandi
reagravandi, et interdicendi auxiliumque bra-
chiis Secularis invocans nec non attentata, et
innovataque cumque prout de Jure revocans,
fatalia quoque si deerint vestro et cuiuslibet
vestrum arbitrio preorrogans quatenus vero

Lapsa sint dictas suplicantes adversus eorum lapsam rem judicatam ac alia præpediti alia quecumque in integrum etiam prout Jure restituendi cetera que in premissis necessaria, et opportuna faciens exercendi, et exequens plenam, et liberam apostolica auctoritate tenore presentium concedimus facultatem non obstantibus premissis ac constitutionibus, et ordinationibus apostolicis ceterisque contrariis quibus cumque. — Datum Romæ apud Santam Mariam Majorem sub annulo piscatoris die de cima sexta Octobris millesimo sexentissimo quadragessimo sexto Pontificatus nostri Anno secundo locco + anni. — Tanantinus.

Em virtude deste Rescripto Apostolico, e de porfiados debates entre os litigantes veio o Cabbido de Alcaçova a obter esta Sentença a seu favor.

*Christi Nomine invocato Vistos os Autos etc. etc. Menos bem julgado foi pelo Reverendos Juizes *aquibus*, e pelos Appelantes bem Appelado revogando sua Sentença. Por quanto o Privilegio concedido aos Reverendos Cabido, e Conegos da Igreja Collegiada de Santarem, consta poderem usar de todos os trajes, de que usão os Reverendos Conegos, e Dignidades desta Cidade de Lisboa, e por serem as palavras do dito Privilegio amplas, geraes, e indefinitas comprehendem todos os trajes de que usavão no tempo em que se concedeo, e aos que ao depois se introduzissem; menos obsta o que se allega por parte dos Réos Ap-*

pellados, dizendo, que os Authores perderão o dito Privilegio *ob non usu*, visto não constar dos Autos, que passasse o tempo do Direito requisito, para se perder o uso total do Privilégio; antes o contrario lhe notorio, e caso que passára não podião os Authores perder sem serem primeiro ouvidos e convencidos, e constando da notoria Justiça dos Appellantes, não podia o Reverendo Cabbido de Lisboa dilatarla, e deixar de deferir ao seu justo requerimento. O que visto, e convencido com o mais dos Autos, e disposição de Direito, Julgo que o Reverendo Cabbido de Lisboa fez agravo aos Reverendos Conegos, Dignidades, & Beneficiados da Collegiada, de Santarem em lhe não deferir, e que poderão usar de todos os traços assim como de presente usão os Reverendos Conegos, Dignidades da Santa Sé desta Cidade. Comque revogo, e hei por revogadas as Sentenças dadas contra os Authores, e paguem os Réos Appellantes as custas. (1) dos Autos. Lisboa vinte e seis de Novembro de mil e seiscentos e quarenta e sete.—Ferdinandus Gomes Stello.—

Esta contradição soffre o Cabbido de Alcaçová, no tempo de *Sede vacante*; por quanto os Senhores Arcebispos de Lisboa sempre honrárão o de Alcaçova, e D. Fernando acrescentava em todos os Alvarás, que lhes

(1) Destes mesmos Autos consta, que o Cabbido de Alcaçova as não quiz receber.

passava „que presava e estimava os Cônegos „não só pelo merecimento de suas pessoas, „mas ainda em razão e qualidade de seus Be- „nefícios. „

Não são menos dignas de attenção as pa-
lavras do Eminentissimo Patriarcha Cardeal
Mendoça, na Provisão (1) que nos concedeo,
para termos Calendario proprio e separado do
Clero deste Patriarchado. „Por attenção (diz a
„mesma Provisão) aos justos motivos que se
„verificárão na nossa Presença, e por se lhe
„ter representado haverem os Augustíssimos
„Reis desta Monarchia permittido áquella
„Corporação muitos privilegios, Isenções, Re-
„galias, e Liberdades que a fazem superior ás
„outras Collegiadas desta mesma Nossa Dio-
„ceze, competindo-lhe conseqüentemente o
„Privilegio de ter Calendario particular para
„a celebração dos Offícios Divinos, Funções
„da Sagrada Psalmódia, e Reza do mesmo
„Offício Divino, cuja Regalia tambem usa a
„Real, e Insigne Collegiada de Nossa Sé,
„nhora da Oliveira da Villa de Guimarães. „

(1) Foi passada aos 25 do mez de Abril de 1797.

C A P I T U L O V.

Em que se mostrá terem sido os Conegos de Alcaçova isentos da Jurisdição dos Bispos de Lisboa, e sujeitos imediatamente à Sé Apostólica, e outras Graças dos Romanos Pontífices.

QUANDO a Bibliotheca Lusitana accusou a Obra do Illustre Antonio de Sousa Moreira, em que mostrava serem os Conegos de Santa Maria de Alcaçova isentos da Jurisdição dos Bispos de Lisboa, e sujeitos á Sé Apostólica; bem longe estavamos nós descobrir os antigos monumentos, que affianção está lisenção. Já na Prefacção destas Memorias pranteamos os estragos que padeceo o importante Archivo da Collegiada, e o lamentavel estado, a que elle ficou reduzido pela invasão de 1810. Com tudo apezar deste desfalque achámos os Documentos originaes que confirmão a Graça que o Papa Celestino III. havia concedido. Consta dos mesmos Documentos, que os Bispos de Lisboa pelo andar do tempo se oppuzerão ou duvidarão desta Concessão. Procedeo-se a um rigoroso exame, houverão testemunhas as mais autorizadas, e todas ellas depozerão a favor deste Privilegio. Em consequencia de tão respeitável testemunho o Papa Innocencio IV.

passou hum Breve annulando a Sentença dos Juizes arbitros, mandando observar a Sentença que julgou a Igreja de Alcaçova isenta da Jurisdicção dos Bispos Diocezanos, expedindo o Breve de Comissão aos Piores dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho, de Santa Justa, e de S. Thiago de Coimbra, e como Delegados do Papa procedessem a Instrumento de testemunhas, como se mostra pelo theor do Breve de Comissão, a que nos referimos.

„Innocentius Episcopus Servus Servorum
 „Dei. Dilectis filiis Monasterii S. Crucis, S.
 „Jacobi, S. Justæ Prioribus Colimbricenssi-
 „bus Salutem, et Apostolicam benedictionem.
 „Dilecti filii Prior, et Capitulum Secularis.
 „Ecclesiae S. Mariæ de Alcaçova Santarenensi
 „nobis humiliter Suplicarunt, ut cum Eccle-
 „sia ipsa ad Romanam Ecclesiam nullo modo
 „pertineat immediate et bonæ memoriae Sabi-
 „nensis Episcopus tunc in illis partibus Apo-
 „stolicæ Sedis Legatus pro eo quod ipsorum
 „Privilegium super ejusdem exceptionem Ec-
 „clesiae Casu furtufo amissum extiterat; et
 „quia idem Prior et Capitulum super hoc sibi
 „questionem processa temporis moveri time-
 „bat nec in posterum probationis copia sub-
 „traeretur eisdem. Abbatii Monasterii Alcoba-
 „tice Cisterciensis selectis literis in mandatis,
 „ut testes Senes, et Valetudinarios super his
 „recipere procuraret: idem qui Abbas testes
 „hujusmodi recepit nec eorum depositiones se-
 „cerunt actenus publicatæ, provide super hoc:

„paterna dèligentia curarémus: idéo que dis-
 ,critioni vestræ per Apostolica scripta manda-
 ,thus, quatenus si est ita depositiones ipsas
 ,redigi faciat in publica monumenta; dum o-
 ,do illis quorum interest, ut publicationi hu-
 ,jusmodi si velint intérsent et super denun-
 ,tiatione sic facta confici faciatis publicum in-
 ,strumentum. Testes autem qui fuerunt notati
 ,si se gratia odio, vél timore subtraherint per
 ,Censuram Ecclesiasticam, appellatione ces-
 ,sante cogatis veritati testimonium prebere.
 ,Quod si non omnes his exequendis potueritis
 ,interesse, duo vestrū nihil omnino exequa-
 tur. Datum Lugduni Calendas Aprilis Pon-
 ,tificatus nostri anno quinto, quād in inde-
 ,cīdētū dīlītū dīlītū dīlītū dīlītū dīlītū dīlītū
 „Gonsalvus Johanes Presbiter juratus, et
 ,interrogatus dixit quod vidit Privilegium S.
 ,Mariæ de Alcaçova in manu Calefisi ejus-
 ,dem Ecclesiæ. Item interrogatus si plene Ec-
 ,clesia predicta eximebatur ab omni jurisdictione Ecclesiæ Ulisbonensis per ipsum Pri-
 ,vilegium. Respondit quod sic. — Interrogatus,
 „Si vidit ipsum Privilegium publico Legi,
 ,Respondit quod sic, et vidit multos qui eum
 ,viderunt et viderunt eum publice legeretur,
 ,et dixit quod publice lectum fuerat. — Inter-
 ,rogatus de Bulla et pergamo consulto et
 ,utrum esset borratura vel rasura, vel aliqua
 ,falsitas. Respondit quia vera erat Bulla
 ,plumbea et Sumi Pontificis Sēlum preciosum
 ,de Serico pergaminum Romanum, et
 ,quod non erat rasura vel borratura vel aliqua
 ,falsitas. — Interrogatus si p. sum vidit, et in-

„spexit; dixit quod sic. — Item interrogatus
 „a quo Papa emanaret Privilgium illud res-
 „pondit a Celestino. — Item interrogatus si fa-
 „ma esset quod eidem Ecclesiæ fuisse a Papa
 „idei Privilégium concessum per quod exie-
 „mebatur ab omni jurisdictione Episcopi Uli-
 „sbonensis; respondit quod sic. — Interroga-
 „tus si vidit Episcopum conquerentem quod
 „eadem Ecclesia non obediébat ei propter
 „ipsum Privilgium Respondit quod sic. —
 „Interrogatus quod si vidit quod Episcopus
 „Bracarensis in cuius Provincia tunc erat
 „Ulisbonensis Episcopatus renuit dare cuidam
 „Clerico Portionem in dicta Ecclesia quia di-
 „cebat ad se expectare, et hic propter ipsum
 „Privilgium, quod ei fuit oblatum, et ostendit
 „Respondit quod sic. — Interrogatus quod
 „esset annorum: Respondit quod eredebat esse
 „annorum. Interrogatus Martininus Presbiter
 „juratus si vidit Privilgium S. Mariæ de Al-
 „caçova Respondit quod sie. — Interrogatus si
 „plane eximebatur ab omni jurisdictione Ec-
 „clesiæ Ulisbonensis propter ipsum Prive-
 „gium. Respondit se seire. — Interrogatus si
 „vidit ipsum Privilgium publice Legi. Res-
 „pondit per omnia sicut primus. — Achamos
 respondendo a todos os quisitos da mesma
 forma. — Dominus Petri, Frater de Palmela. —
 Laurentius Petri miles, Santarenensis. — Simon
 Petri, Presbiter. — Johanes Laicus. — Domini-
 cus Gousalvi, Presbiter. (1)

(1) Houverão mais testemunhas segundo collegimos da Carta testemunhal, e por estar em algumas partes o

Pela força, e legalidade do processo os Delegados Pontificios lavrárão esta Sentença.

„In Nomine Patris, et Filii, et Spiritus „Sancti Amen. Notum sit omnibus præsentem „paginam inspecturis, quod nos S. Jacobi, et „S. Justæ Priors Colim brienses, Judices a „Domino Papa Innocentio IV. delegati in cau- „sa, quæ vertitur inter Dominum Episcopum „Ulisbonensem ex una parte, et Decanum, „Priorem, et Capituli Procuratorem S. Ma- „riæ de Alcasoba de Santarena ex alia: Re- „ceptis probationibus, et attestationibus super „Privilegio exemptionis dictæ Ecclesiæ de Al- „casoba de Santarena, de Consilio peritorum, „prædictam Ecclesiam ab omni jurisdictione „Episcopi Ulisbonensis pronunciamus forma- „liter esse liberam, et exemptam super his „dicto Episcopo perpetuum silentium impo- „nentes, cum constet eam per ea, quæ proba- „ta sunt, Episcopi vel Ecclesiæ Ulisbonensis „non teneri: et quia Ego M. Prior S. Justæ „sigilum proprium non habeo, sigilo Capitu li „Ecclesiæ meæ feci præsentem paginam co- „muniri: Tertii atamen Conjudicis nostri Prio- „res S. Crucis nec non . . . quia in hac causa „noluit definire, Actum in Ecclesia S. Jacobi „de Colimbria 1 die Mensis Februarii era 1237. „Nos P. Petri Carturarius S. Bartholomæi de „Colimbria; et Vincentius Paschalis Scripto-

o pergaminho comido do tempo, e os nomes muito apa-
gados, só pudemos extrair os nomes das testemunhas
que deixamos indicadas.

„rēs jurāti, his qui interfūimus, et hāc acta
 „scripsimus ac signum hoc oppōsumus! Apo-
 „stoli dacti sunt, et ideo in hunc modum no-
 „verunt omnes quod nos S. Jacobi, et S. Justae
 „Priores Colim brienses Judicēs a Dōmino Pa-
 „pa dati in cāusa quā vertitur inter Episco-
 „pum Ulisboneisēm, et Dēcanūm, Priorem,
 „et Capituli S. Mariæ de Alcasoba de Santa-
 „renā alia utitur Dōmini Episcopi Ult-
 „sbonensis non duximus differendum! Datum
 „Colim briē era 1237. Ego Prior S. Jacobi de
 „Colim briā signum mēum prōprium opposui.
 „Et Ego Prior S. Justae de Colim briā sigillum,
 „Capituli Ecclesiæ mēae opponi feci.”,

Segue-se a Būlla dō Pāpā Cēlestino, con-
 firmāndo os nossos Estatutos.

„Cœlestinus Episcopus Servus Sérvorum.
 „Dilectis filiis Capitulō Santaë Mariæ dē Al-
 „casoba de Santareñensis salutem, et Aposto-
 „licam Benedictionem. Iustis petentium desi-
 „deriis dignum est nos faciliēm præbere con-
 „sensum, et vota quāe a rationis trāmitē nō
 „discordant effectū pro sequente complere.
 „Ea prōpter dilecti in Dōmino fili vestris iustis
 „postulationibus inclinati statuisti, et antiquas
 „rationabiles Consuetudines Ecclesiæ vestrae
 „hactenus observatas, auctoritatē A pōstolica
 „Cōfirmāmus, et prēsentes Scriptis patrōcīlo
 „Cōminimus. Nulli ergo omnino hominum li-
 „ceat hanc paginam nostrā Confirmationis in-
 „fringere, vel cui ausū temerario contrarie-
 „Si quis autem hoc atēptare præsumperit

„indignationem Omnipotentis Dei et Beato-
 „rum Petri, et Pauli Apostolorum ejus i se
 „noverit incursum. Datum Lateranensi
 „decimo octavo Kalendas Maii Pontificatus
 „nostrum anno septimo.„

Bulla do Papa Martinho V., pela qual
 se dignou confirmar os Privilegios da Igreja
 de Santa Maria de Alcaçova.

Martinus Episcopus, Servus Servorum
 Dei, Dilectis filiis Cantori, et Capitulo
 Ecclesiae Sanctae Mariæ de Alcaçova San-
 tarenæ Ulisbonensis Diœcesis salutem, et
 Apostolicam Benedictionem. Cum a nobis
 petitur quod justum est, et honestum, tam
 vigor æquitatis, quam Ordo exigit rationis
 ut per solicitudinem Officii nostri ad debi-
 tum perducatur effectum. Ea propter Dilec-
 tæ in Domino filii vestris postulationibus gra-
 stio concurrentes assensu omnes libertates, et
 emunitates a Predecessoribus nostris Roma-
 nis Pontificibus, (1) sive privilegia, sive alias

(1) O antigo Indice, que ainda conservamos, accusa todos os monumentos que existiam no Archivo. Hé certo que muitos Documentos importantíssimos, já tinham desapparecido. Pela fatal invasão se perderão alguns da mais alta consideração. O Cartorio desta Collegiada era riquíssimo: nós o sabemos pelos testemunhos de muitas pessoas autorisadas, que o tinham examinado. O Ilustríssimo e Excellentíssimo D. Fr. Joaquim Forjaz, affirmava conter elle muitos Documentos e notícias, com que se podia ilustrar a Historia Nacional. Estamos igualmente persuadidos, que a incuria e indifferença com que

„indulgências vobis, et Ecclesiæ Sanctæ Ma-
 „riæ de Alcaçova Santarenæ Ulisbonensis
 „Diæcessis Concessas, nec non libertatis, et
 „preceptionis secularium exactionem a Re-
 „gibus Principibus, et aliis Christi fidelibus
 „rationabiliter, vobis, et Ecclesiæ vestræ pre-
 „dictæ indultas sicut eas juste, et pacifice
 „possidetis, vobis, et per vos idem vestræ
 „Ecclesiæ auctoritate Apostolica confirmamus
 „ad presentem scripti patrocinii comonimus.
 „Nulli ergo omnino hominum vieiat hanc pa-
 „ginam nostræ Confirmationis, et Comunitio-
 „nis infringere, vel ausu temerario contrahire.
 „Siquis autem attentare presumpserit indi-
 „gnationem Omnipotentis Dei, et Beatorum

alguns Cartorarios tratavão este estimável Depósito, inutilisárão a todo o homem amador da Antiguidade tão preciosa herança, (além dos prejuízos que se tem seguido á Collegiada) todavia são infinitos os pergaminhos que ainda existem, mas de tal sorte apagados, que se desconhece a materia e objecto que elles continhão. Ainda pudémos descobrir entre muitas Bulas, de que falla o Index, a de Celestino III., confirmando o numero de 20 Conegos da Igreja de Santa Maria de Alcaçova, cuja graça foi concedida aos 29 de Abril, no quarto anno do seu Pontificado. Existem as Bulas do Papa Nicolão, mandando revogar quaesquer aforamentos em vidas, ou perpetuos pertencentes á Igreja de Santa Maria de Alcaçova, e que se tivessem feito sem os requisitos necessários, aindaque estivessem confirmadas por Letras Apostolicas. Outra do Papa João XXII., sobre o mesmo objecto. Uma do Papa Paulo III., confirmando o Estatuto a respeito de que por obito de qualquer Conego se não restituisse a pessoa alguma o que elle tivesse recebido antes do seu vencimento, em 6 de Novembro 16 do seu Pontificado.

„Petri et Pauli, Apostolorum ejus se noverit
„incursurum. Datum Romæ apud Sanctos
„Apostolos secundo nonas Maii Pontificatus
„nostri anno decimo.“

Etiam ad Petrum et Paulum, quod est in Roma, et ad Petrum
et Paulum, quod est in Hierosolima, et ad Petrum et Paulum, quod est in

Corinthon, et ad Petrum et Paulum, quod est in Epiro, et ad Petrum et Paulum,
quod est in Macedonia, et ad Petrum et Paulum, quod est in Asia, et ad Petrum et Paulum,

C A P I T U L O VI.

Mostra-se que a Igreja de Alcaçova he a Matriz de todas as Igrejas de Santarem.

Escuzado seria o fallar-mos desta materia se huma justa imparcialidade tivesse examinado todos os fundamentos, que por tantos titulos abonão a antiguidade de Alcaçova, e a primazia que ella tem entre as Parochias de tão notavel Villa. Aindaque alguns escriptores, fugindo ao trabalho de exactas indagações, se explicárao mui confusamente sobre as fundações tanto de Alcaçova, como de Maryilla: nenhum delles porém tem a animosidade de antepor a fundação de Maryilla á de Alcaçova; antes temos observado, que todos elles quando chronologicamente tratão das Parochias de Santarem, sempre a de Alcaçova tem o primeiro lugar. (1)

Da confusão, e falta de clareza sobre estas fundações obrigou ao illustre, como sabio Antonio Moreira de Sousa (2) a escrever hu-

(1) Veja-se ao P. Nasconcellos Sant. Edificad. Liv. I. Cap. III. pag. 20. Ao P. Carvalho na Corograf. Tom. III. Ao Author de Portugal Sacro Tom. II. pag. 199. Lima Geograf. Historica Tom. I. pag. 213.

(2) Na Bibliotec. Lusitan. Tom. IV. pag. 448.

ma obra, que seria mui interessante ao credito da Collegiada, se aquelle benemerito Escriptor a tivesse publicado? He ella accusada como manuscrita na Bibliotheca Lusitana, pelo infatigavel, e laborioso Diogo Barbosa Machado, Escriptor digno dos maiores elogios, e a quem a Litteratura Portugueza lhe devedora do mais alto reconhecimento publicando (melhor dissera resuscitando-lhe) muitas obras, que sem a sua copiosa lição, e diligentes averiguacões estarião sepultadas em torpe esquecimento. Da mencionada Bibliotheca consta ter a obra o titulo — „Memorias da Fundação da Igreja de Santa Maria de Alcaçova, de Santarem, primeira, e mais antiga da quella Villa, com a notícia da Insigne, e Real Collegiada que o Senhor Rei D. Afonso Henriques nella fez erigir, debaixo do governo de hui D. Prior, e seus Conégos imediatos á Sé Apostolica, isentos da jurisdictão dos Bispos de Lisboa, o que tudo se comprova com documentos authenticos, como os quaes se convence tambem o engano que padecerão os Authores a respeito da Fundação da mesma Igreja, e de sua Real Collegiada.” Do titulo, e assumpto de tal obra inferimos nós, que seu Author sem dependência, ou interesse que o faço suspeitoso, levado, tão somente do amor da verdade, quiz desterrar estas confusões. Destramente havia de revolver o Cartorio da Collegiada, e desentranhar os documentos originaes, que corroborassem os argumentos, em que fundava a sua asserção. Que diligencias não faria o mes-

mo Escriptor para desempenhar o fim a que se propunha! Isto em hum tempo em que florecia huma Academia, que a magnanimidade do Senhor D. João V. tinha criado só a fim de escrever, e apurar à Historia nacional, e ter o mesmo Soberano determinado se escrevessem as Memorias das Cathedraes, e Collegiadas. Em hum tempo em que se estudava seriamente sobre estes importantes objectos, e que dignamente forão desempenhados pelos Barbosas, Soares, Limas, Sousas, e Argotes, e outros Varões merecedores dos elogios da posteridade. Sendo indubitavel ás luzes da evidencia, que na maior parte das obras publicadas por esta Real Academia se descobre hum fundo de conhecimentos neste ramo das sciencias, que não podião ser adquiridas senão pela força de grandes estudos, e de huma aturada applicação, merecendo alguns escriptos, que nesta Epoca se publicárao os elogios dos mesmos estrangeiros. (1)

[1] O celebre Luiz Antonio Muratori os deu ao P. Argote, no Appendix ao Tom. IV. da sua obra—*Novus Thesaurus Veterum Inscriptionum*—impressa em Millão em 1752, pag. 1975. „Rari apud nos sunt eruditæ Gentis Hispanicæ ac Lusitanæ libri. Aliquod hac in re sub sidium mihi attulit Gregorius Majansius, vir inter Hispanos non tantum ex libris suis luce donatis clarissimus, sed etiam ex singulare amore veritatis, et exquisito bonarum literarum criterio, quod utinam inter accentissima illius gentis ingenia latius propagetur. Is nemp̄ præter aliquot a se collectas Inscriptiones, ad me etiam misit Antiquitates Bracaraugustani a P. Hieronymo Contador Argote, Clerico Regulari Lusitano multa cum laude congregatas.

avesados a não os darem baratos a huma Nação, que não só nos Fastos Militares, mas ainda Litterarios tanto se tem assinalado. Não sabemos qual fosse o motivo, por que o erudito Moreira tomasse a cargo o escrever as Memorias da Collegiada. Lembro-me que emprehenderia esta Obra, levado (como já dissemos) do amor da verdade, e querer combater a pulso vigoroso, o que o Padre Carvalho, seu contemporaneo, tinha publicado na sua Corographia, quando tratando da fundação de Marvila se esplica desta maneira: „Querem muitos, que esta Igreja seja a Matriz, mas em razão da Collegiada (entende-se pela Real de Alcaçova) ha alternativa com a Igreja de Santa Maria de Alcaçova no sahir das Procissões, e nellas vão os Padres de Marvila no lado esquerdo, e os Conegos no lado direito no couce das mesmas Procissões.” (1)

Aindaque este escritor diz *querem muitos*, e destas palavras nada se pôde colher a favor da antiguidade de Marvila; não sei como isto se possa entender; pois não declara escritura, documento, ou Author em cuja autoridade firme, e assente a sua opinião: nem a nossa applicação, e estudo a tem descuberto. Ligeireza portanto imperdoavel em hum escritor, que tanto se pavonea em suas Obras.

(1) Tom. III. Tratad. VI. Cap. I. pag. 243. outra.

dé ter exâminado Cartorios, e apurar antiguidades, e que tem dado indiscreto motivo a pertenderem desdoirar a authoridade não só da Igreja de Alcaçova mas ainda a de outras Igrejas em Santarem muito mais antigas do que a de Marvila.

Eis aquí porqué ralharemos sempre contra muitos escritores, que levando só a mira em grangearem na Republica das Letras hum nome appáratoso escrevem sem aquella exactidão, e bom Criterio, que são (digamos assim) a alma da Historia; e por isso o immortal Fenelon nos assevera, que he mais facil achar-se hum bom Poeta, que hum verdadeiro escriptor. (1)

Conformando-nos com authoridades

(1) Não podemos deixar de ser enfadonho nesta nota quando quisamos afirmar, que não temos de genio afrontar a memoria daqueles homens, que cultivando seus talentos, enriquecerão juntamente a Republica Litteraria por meio de seus escritos. Os do P. Carvalho mostrão um estudo incançavel, e todos elles encaminhou seu Author á gloria da Patria, que ella tão mal galardoou. Todaya a indigencia, que ordinariamente he inseparável do Varão Sabio, corrompeo algumas vezes a pena do Author da Corografia Portugueza. He este o defeito que lhe arrosta um Escritor, tão grave como o P. D. Antonio Caetano de Sousa, no Apparato á Hist. Genealogic. da Casa Real Portug. a pag. CLXXV. Tratando pois este Escritor do P. Carvalho diz „que elle imprimio tres tomos da Corógraf. Portug. nos annos de 1706, 1708 „acabando a sua Obra em 1712, na qual trabalhou muito „com disvelo e curiosidade, de sorte que pela sua applicação merece louvor, aindaque padeceo em muitas partes „equivocações... Acrescenta o P. Sousa, que o P. Carvalho era bom Sacerdote, de animo sincero, de genio

dade daquelles Authores, que attribuem á re-edificação da Igreja de Alcaçova aos Templários, ou seguindo a inscripção, que se achava exarada no frontespicio da mesma Igreja, ainda por este respeitável testemunho se afiança a antiguidade desta Parochia. Já nós deixamos ponderado, i que depois de cahir Santarem nas mãos da Christandade, o Senhor D. Affonso I, satisfez aos Templários o voto, que lhes havia feito, doando-lhes todo o Ecclesiastico de Santarem. O documento original desta piissima doação se achava no Ar-chivo de Thomar. (1) A doação foi feita em 1147, no mez de Abril, e os Templários logo alli fizerão a sua residencia, e não tiverão outra (o que mostraremos em outro lugar) senão a de Alcaçova. Todos os que entendem a Táctica militar, conhecem, que a força principal de huma Praça é a Cidadella, ou Castello, e que é necessário todo o esforço da arte, e redobrar-se o valor para se accometterem estes fortíssimos baluartes, e até pelas palavras, que se encontrão na doação, se consegue ser ob. (outro dia). III. LIBRO. C. XXVII. cap. XXIX.
 S. B. (2) . XOBITSU. OPTOL. S. (1) . SITIO. SITIO
 sibrando, e de facil crença, ia tudo se persuadira, e a tudo
 dava igual fé. Era pobre, e com estas lisonjas agen-
 ciava alguma utilidade suposto não era muita, porque
 com pouco se accommodava." Tal he o testemunho, que
 dá o P. Souza do merecimento da obra. He innegável con-
 ter ella muitos erros, não só em quanto a respeito de
 Genealogia, mas ainda em outras materias. O Catalogo
 dos Bispos do Reino não passa por exacto, etc.

(1) Vej. a moderníssima obra do M. R. Sr. Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, intitulada Elucidário das palavras, Tom. II, pag. 315. (2) ob. iii. cap. 10. etc.

este o maior empenho do intrepido Monarcha, como se vê na doação, que trasladamos em parte.

„Ego Alfonsus . . . incipiens iter meum „ad illud Castellum quod dicitur Santarem . . . „votum vovi, quod si Deus . . . illud mihi at- „tribueret omne Ecclesiasticum darem Deo, „et Militibus Templi Salomonis constitutis in „Hierusalem pro defensione Sancti Sepulchri, „quorum pars mecum erat in eodem comitatu.

Que a maior parte da população estivesse apoiada á sombra deste, naquelles tempos temoroso Castello, he facil o conjecturar-se: Que violencia ha portanto para acreditar, que aonde os Romanos, e ao depois os Mouros tinham a maior força para a sua defensão, houvesse alli templo para seus nefandos cultos, e fosse logo (como já escrevemos) purificado? He certo, que no Reinado do Veneravel Monarca o Senhor D. Affonso Henriques já em Alcaçova havião Ministros deputados ao serviço dos Altares. O Padre Fr. Agostinho de Santa Maria, (1) e Jorge Cardoso, (2) firmados em huma antiquissima tradição nos certi-

(1) No II. Tom. do Sant. Marianno.

(2) Agiolog. Lusit. Tom. III. pag. 190. Com. b. Nestes Aut. se pôde ler attentamente as provas, que elles dão o ter S. Bernardo mandado ao Senhor D. Affonso I. uma imagem da Santa Virgem, para collocar-se em Marvilla, e pelo testemunho destes Escritores se conhecerá que esta tradição he fabulosa.

ficação, que S. Bernardo mandará de Claraval ao nosso piissimo Fundador huma Imagem de Nossa Senhora, para ser collocada na Igreja de Alcaçova. Esta Santa Imagem mereceo á piedade de nossos Soberanos a devoção mais fervorosa, e a quem fizerão largas, e amplissimas doações.

Muitos annos foi esta Senhora adorada neste Santuario até o tempo do Prior Domingos Ribeiro Cirne, que por huma indiscreta devoção a fez mudar para Lisboa, para Casa de seus parentes. (1) Em tão grande authoridade era tida esta Igreja, que obri-gou a hum dos maiores homens daquelle seculo, que unindo a huma piedade eminente os mais vastos conhecimentos, mereceo por seus illuminados, e suavissimos escritos o ser hum dos Doutores mais insignes da Igreja. Sabendo o Santo Varão, o quanto o esclarecido Monarca se esmerava no esplendor da sua Real Capella, satisfez de hum modo tão edificante o empenho do veneravel Fundador

(1) A este respeito são mui justas as reprehensões de Jorge Cardoso, e dos Padres Vasconcellos, e Santa Maria, motejando a desacizada condescendencia dos Conegos em consentirem nesta mudança, e ser esta Santa Imagem substituida por outra de mais perfeição nos primores da escultura. „Os Conegos, e Dignidades (escreve o „P. Santa Maria) daquella Igreja não fizerão o reparo, „que devião fazer, levados da formosura da nova Imagem; e assim se defraudou aquella Igreja desta Joia, „que por dadiva de S. Bernardo se devia eternizar com „summa veneração, e tambem por serem os amores do „Santo Rei D. Affonso Henriquez.

offerecendo-lhe dadiua tão preciosa. Ignorem alguns escriptores a fundação de Alcaçova; porém he indubitavel o que tambem todos confirmão, que era Collegiada desde o principio da Monarchia, e já em 1181 tinha Co-negos Seculares.

Confessamos com a maior ingenuidade, que tendo lido a todos, os que tratão das fundações, tanto de Alcaçova, como de Marvilia, não descobrimos prova, ou fundamento algum, que favoreça a antiguidade desta Igreja para ser reputada como Matriz. O Padre Vasconcellos (1) quando trata da fundação de Alcaçova se explica desta maneira: „O que temos por cousa certa, e infallivel no que toca á fundação da Real Collegiada de Alcaçova he ser erigida pelos Templarios, e ser a mais antiga, ou das mais antigas desta Villa, porém o tempo certo, em que foi fundada, não me foi possivel com individual certeza averiguá-lo.”

Confrontemos o testemunho deste mesmo escritor, quando trata da fundação de Alcaçova, com o que elle produzi quando descreve a fundação de Marvilia. (2) „O principio certo desta Igreja de Nossa Senhora de Marvilia, também não he facil dizer-se com certeza; porque não se pode achar noticia individual, que confirme o anno da sua

(1) Hist. de Sant. Edefic. Cap. 87 pag. 75.

(2) Ibid. Cap. 9. pag. 91.

„fundaçao: porém entende-se com boa conjectura, que assim como a Igreja de Santa Maria de Alcaçova foi fundada pelos Cavaleiros do Templo, pela data que lhe fez o piedoso Rei D. Affonso Henriques, quando tomou esta Villa de Santarem aos Mouros, doando-lhe as rendas do Ecclesiastico della, pelo acompanharem naquelle grande faccão; assim se deve crer, que os mesmos Templarios fundárao juntamente esta dita Igreja de Nossa Senhora de Marvila. „ Não he necessário ter huma logica muito atilada para virmos no conhecimento, que até pelo testemunho deste escritor, que a respeito de Marvila escreve o tutto quanto lhe pareço, não pôde todavia elle fugir a dar a Alcaçova a primazia, e confirmar sua antiguidade. Tem por cousa certa, e infallivel ser Alcaçova fundada (e ainda para qualificar-mos mais a sua antiguidade) ou reedificada pelos Templarios, porém a respeito de Marvila só o entende por conjecturas, e todos sabem a distancia, que ha entre huma cousa certa, e infallivel, a huma mera presumpção. „ O Arcebispo D. Rodrigo da Cunha, ain daque Padroeiro da Igreja de Marvila, não abona a antiguidade de Marvila, porque falando da fundaçao de Alcaçova, declara „ser das mais antigas, ou por ventura a mais antiga... „ O Padre Santa Maria (1) ainda se

(1) Sant. Marian. Tom. II. pag. 286.

explica mais decisivamente : „Tanto que os
„Templarios (diz este escritor) reedificarão
„a Igreja de Santa Maria de Alcaçova, col-
„locárao logo nella a Imagem de Nossa Se-
„nhora da Assumpção, que S. Bernardo ha-
„via mandado ao piissimo Monarca o Se-
„nhor D. Affonso Henriques.“ Quando este
„celebre Antiquario falla de Alcaçova sem-
„pre a intitula „Collegiada Principal daquella
„Villa muito antiga;“

D. Nicoláo de Santa Maria (1) nos
„assevera „que, depois que os Templarios se
„mudárao para o Castello de Ceras, o Bis-
„sopo D. Gilberto formou a Collegiada pon-
„do em ella Clerigos ; e hum Arcediago ;
„que rezassem o Officio Divino, e vivessem
„em commun, segundo a Regra, e Insti-
„tuto do Grande Padre Santo Agostinho, e
„foi o primeiro Arcediago o Mestre D. Egas
„Rodrigues, Conego do Mosteiro de Santa
„Cruz de Coimbra, aonde o Bispo D. Gilberto
„mandou pedir ao Prior S. Theotonio, como
„consta do livro antigo dos Obitos de Santa
„Cruz. „ Quer este escritor, e com elle o Ar-
„cebispo D. Rodrigo da Cunha, que a Igreja
de Marvillã tivesse tambem Conegos Regran-
tes; mas pelo seu mesmo testemunho se co-
nhece, que forão posteriores (2) aos de Alca-

(1) Chronic. dos Coneg. Reg. de Santo Agostinho, Cap. 12. pag. 206.

(2) D. Rodrig: da Cunha-na Hist. Ecclesiastica-de Lisboa Part. II. Cap. 48. Veja-se a este respeito ao Padre Vasconcellos. Sant. Edific. Livro I. Cap. 9,

çova, e tanto he certo que sempre os Conegos de Alcaçova em attenção á primazia, e antiguidade da sua Igreja, occupárao sempre o lado direito no couce das procissões, cujo costume querem os Beneficiados de Marvila ainda hoje arrogarem a si; não como elles pertendem em razão de considerarem á sua Igreja como Matriz, mas conservando a posse, em que estavão os antigos Conegos de hombrearem com os de Alcaçova os quaes occupárao sempre o lado mais distinto.

Não somos de opinião, que Marvila tivesse Conegos Seculares, e julgamos apocryfa a sua refórma pelo Bispo D. Aires, antes se conhece ser mui posterior em comparação de Alcaçova, pois segundo o Padre João Baptista de Castro (1) Marvila foi creada em Collegiada pelo sobredito Prelado. São mui claras as palavras deste escritor o qual tratando do mesmo D. Aires accrescenta: „Sabe-se que a primeira acção sua fôra fundar em Santarem a Collegiada de Santa Maria de Marvila. „ He tão incerta, e mentirosa a fundação da Igreja de Marvila pelos Templarios, que o Padre Vasconcellos se não atreveu a publica-lo com certeza: o que louvamos neste escritor, e por não ser colhido em huma notavel contradição: e elle mes-

(1) Mappa de Portugal Tom. III. pag. 107. D. Aires foi eleito Bispo de Lisboa em 1244. Veja-se D. Thomaz da Incarnação Tom. IV. Seculo 13. Cap. 1.º na Historia da Igreja Luzitana.

mo solta ao depois toda a duvida, pois quando pertende combater a opinião do Bispo Mantuano, que julga ser a Igreja do Convento de S. Francisco de Santarem fundação dos Templarios, mostra-lhe „que estes Cavalleiros, que ajudárao a tomar a Villa no tempo do Senhor D. Affonso Henriques, não tiverão outro apozento senão na Igreja de Santa Maria de Alcaçova. „ Nem achamos escriptura alguma nos Cartorios, que diga, ou que nomeie outro lugar em Santarem onde residissem os Cavalleiros do Templo senão em Santa Maria de Alcaçova. (1)

Segundo o testemunho deste escritor, não havendo prova alguma em outrò qualquer, que mostre ser Marvilia fundada pelos Templarios, não apparecendo escritura, ou documento algum, que certifique pertencer esta Igreja a tão illustre Ordem: a que fontes vão seus patronos extrahir os argumentos da antiguidade desta Collegiada? Sei ignorão a sua primordial origem, outro tanto confessão elles a respeito de Alcaçova; porém com a diferença, que todos datão com certeza a sua fundação no tempo do Senhor D. Affonso I., porque ha monumentos authenticos, e provas irrefragaveis, que a confirmão: mostre-se outroatônto a favor de Marvilia, e com a maior do-

(1) Veja-se a Hist. de Santarem Edicada. Livro I. Cap. 17. pag. 187. Fr. Manoel da Esperança na Historia Serafica Tom. I. Cap. 22. pag. 445.

cilidade nos renderemos então ás suas demonstrações.

Confirma-se a antiguidade de Alcaçova, e desarma a seus impugnadores de todas as invectivas contra esta Igreja respeitavel o marmore, que está entalhado no mesmo frontespicio, cuja inscripção, (1) foi mandada exarar por Pedro Arnaldo, sendo Grão Mestre da Ordem D. Hugo, e todos sabem o pezo, e authoridade que tem semelhantes monumen-

(1) Esta antiquissima inscripção a trazem copiada o M. R. Fr. Joaquim de Sauta Rossa de Viterbo, Socio da Real Academia das Sciencias de Lisboa no Elucid. Tom. II. pag. 354. Fr. Antonio Brandão na Monarchia Lusitana Tom. III. Liv. X. Cap. 24. Jorge Cardoso no Agiolog. Lusitano Tom. III. Commentario 11 de Maio letra b. pag. 190. Um Varão Sabio, e um dos maiores Criticos do nosso tempo o Padre Antonio Pereira de Figueiredo na Prefação ao bello Tratado das Observações sobre a Lingua Latina diz elle: „Comparando documento com documento, authoridade com authoridade val mais um „Marmore antigo, ou uma antiga Medalha, aindaque não „exceda o Seculo dos Antoninos; que todos, ou quasi „todos os manuscritos juntos... O Padre D. Thomaz Caetano de Bem na erudita Prefação ás Memorias Historicas, e Chronologicas dos Theatinos accrescenta a este respeito: „A inscripção gravada, ou posta por ordem do „Príncipe, ou Magistrado Superior exposta ao público „para informar, tem o mesmo vigor, e crédito, que nas „escrituras públicas. „ Veja-se a Francisco Dino na sua Dissertação Historico-Critica de Translatione, et Collatione Corporis S. Bartholomæi. Roinæ, Cap. 6. pag. 101. Veja-se a Ezechiel Spanhemio nos douos Tomos que escrevo—De praestantia, et usu numismatum antiquorum. Justo Lipsio, fallando das antigas inscripções, diz assim: „Lapides, et Numi sunt integri, et incorrupti testes. „

tos no que pertence á Historia. Nós a copiamos qual ella existe:

ANNO AB INCARNATIONE MCLIV.
AB URBE ISTA CAPTA VII. REGNANTE
D. ALPHONSO REGE COMITIS HENRICI
FILIO, ET UXORE EJUS REGINA MAHALDA:
HÆC ECCLESIA FUNDATA EST IN HONOREM
S. MARIE VIRGINIS ET MATRIS CHRISTI
A MILITIBUS TEMPLI HIEROSOLOMITANI,
JUSSU MAGISTRI UGONIS: PETRO ARNALDO
CURAM EDIFICII GERENTE.

Animæ eorum requiescant in pace. Amen.

Em vulgar quer dizer. „No anno da Encarnaçāo 1154, e sete da toimada desta Cidade, reinando El Rei D. Affonso, filio do Conde D. Henrique, e sua mulher à Rainha D. Mafalda, foi fundada esta Igreja pelos Cavalleiros Templarios de Jerusalém em honra de Santa Maria Virgem Mãe de Christo, por mandado do Mestre Hugo, tendo a cargo a fabrica do edificio, Pedro Arnaldo. Suas almas descancem em paz. Amen.”

Afoutamente publicamos, que este monumento he o unico, que a antiguidade nos transmitte, de não haver em Santarem (á excepção de Alcaçova) outra Igreja, que perten-

cesse á Ordem do Templo, e que fosse erigida no tempo do primeiro Rei desta venturosa Monarchia.

A Igreja de Maryilla foi redeeficada no tempo do Senhor Rei D. Manoel, e nem antes, nem depois desta redeeficação consta haver neste magestoso Templo, nem em seu Arquivo um só monumento, que apregoe ser fundação dos Templarios. He pois para admirar, que em um Reinado como o deste venturoso Monarcha, que em Portugal foi o seculo de Augusto, em que tanto florecerão as Artes, e Sciencias, fossem descuidados em não deixarem uma só lembrança da fundação, e antiguidade desta Parochia, nem que seus Ministros em todo o tempo ciosos de tudo quanto pudesse illustra-la fossem indolentes nem uma cousa, que não he de pequena monta para sustentarem a authoridade da mesma Parochia.

C A P I T U L O VII.

Continua-se o mesmo assumpto.

SEGUNDO o que deixamos escrito sobre a antiguidade destas duas Igrejas, parece termos entrado no exame da questão muito a sangue frio, e com todas as provas de um escritor sincero, e imparcial, que só deseja acclarar a verdade. Vamos ainda ajuntar novos argumentos, por onde se qualifique a antiguidade de uma Igreja cujas regalias e preeminentias estamos obrigados a defender.

Já temos ponderado, que o Senhor D. Affonso Henriques cumpriu o voto que tinha feito aos Templarios (1). Somos portanto

(1) Esta illustre Ordem, cuja profissão era guerrear contra os imigos da Cruz, foi instituida em 1118. Alguns dos seus membros erão Freires Sacerdotes. O Senhor D. Affonso I. lhe fez amplissimas doações „Inter cæteras provincias, in quibus Templarii domicilium habuerunt á primis ipsorum incunabulis, fuit Lusitania. „Quo amore, qua munificencia eas suscepit Venerabilis „Rex Alphonsus et ejus Mater, tot monumenta testantur, „quibus piissimus, ac munificentissimus Rex eos profundebatur. D. Thom. ab Incarnatione Tom. III. Histor. „Ecclesiæ Lusitanæ. „

obrigados, á mostrár o mais interessante da doação, que o mesmo piissimo Monarca fez a estes Cavalleiros, em virtude da qual se estabellerão na Igreja de Santa Maria de Alcaçova, que possuirão por pouco tempo, e da qual se ausentaráo ainda no reinado do mesmo Soberano, o qual he do anno de 1147:

„In Nomine . . . Ego Alfonsus supra no-
 „minatus Rex, una cum uxore mea Mifalda
 „facimus Kartam supra dictis Militibus Tem-
 „pli de omni Ecclesiastico Sanctæ Herenæ ut
 „habeant, et possideant ipsi, et omnes Suc-
 „cessores eorum jure perpetuo; ita ut nullus
 „Clericus in eis, vel Laicus aliquid interro-
 „gare possit. Sed si forte evenerit, ut in ali-
 „quo tempore mihi Deus sua pietate daret
 „illam Civitatem, quæ dicitur Ulisbona, illi
 „concordarentur cum Episcopo ad meum Con-
 „silium. Siquis autem hoc donum nostrum ir-
 „rumpere temptaverit non sit ei licitum per
 „ullam assertionem. Et si contradicere hoc
 „eis voluerit aliquis à consortio Sanctæ Eccle-
 „siae sit Separatus; et in bonis Jherusalem non
 „comisceatur. Facta Karta mense Aprilis E.
 „M. C. LXXXV. Ego Alfonsus superius
 „Rex nominatus pariter cum conjugi mea
 „Domina Mifalda, qui Kartam facere jussi-
 „mus, cum manibus nostris coram idoneis te-
 „stibus revoravimus, et signum fecimus. — ll —
 „Joannes Archipus, ts. — Petrus Portugalensis
 „Eepps, ts. — Petrus Prior Vimaren sis, ts. —
 „Fernandus Petri Curiae Dapifer, ts. — Men-
 „dus Moniz, ts. — Gualterus Burgu diensis, ts.

„— Ugo Martoniensis, Frater Templi tunc
temporis in his partibus Kartulam recepit,
„Menendus jussu Prioris Vimarensis Kartu-
„lam notuit.”

Já fizemos menção, de que os Templarios possuirão por pouco tempo a Igreja de Alcaçova, e os Conegos Regulares de Santo Agostinho ali se estabelecerão até o reinado do Senhor D. Sancho I., em que ouve a Secularização, e a divisão das rendas, determinando o mesmo Soberano em huma Assemblea de Bispos, e Magnates do Reino, que o numero dos Conegos não excedesse o de vinte, o que tudo se comprova pelo Documento seguinte:

„In Nomine Sanctæ, et Individuæ Trini-
tatis Patris, et Filii, et Spiritus Sancti.
„Amen. In Eera millesima ducentissima vi-
gessima nona, Regnante Domino Sancio
„apud Portugalie, in festivitate Sancti Joha-
„nis Baptista Domnus Petrus Annes Prior
„Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Sanctarenensi
„fecit talēm convinentiam, ac divisionem cum
„Clericis ejusdem Ecclesiæ, scilicet quod ipse
„habeat in pace sua Asoiam totam liberam
„cum omnibus illis, quæ in ea ganare, et
„augmentare potuerit, et Rivulam Maiorem
„similiter, excepta decima Salis Domini Re-
„gis, et Parochianorum, quæ inter Prior-
„rem, et Clericos per medium dividatur. Cle-
„rici vero habeant hereditatem de Alcoentre
„in parte sua totam liberam cum omnibus
„illis quæ ganare, et augmentare potuerint, et

„hæreditatem de Calliaris similiter, et vineam
 „quæ fuit Petri de Aremis et semper unum
 „Parochianum liberum nomine Pélagium Da-
 „di: aut aliquem, quem voluerint prout melio-
 „rem, et cætras hæreditates, et vineas sive fru-
 „ctuum earum, et cupas per medium cum
 „Priore dividant. Panis vero et vinum deci-
 „marum, et Capella, et Murtariæ et hæredita-
 „tes, et omnes oblationes quas Ecclesiæ de-
 „derint et quæ in Missis omnium festivitatum
 „venerint cum Anniversariis per medium fide-
 „liter dividantur. De pane vero decimarum a
 „festivitate Sancti Johannis Baptistæ, usque
 „ad tempus quo Episcopus partem suam re-
 „cipiat, communiter expendant. Si vero Prior,
 „et Clerici panem decimarum a festivitate
 „Sancti Johannis Baptistæ dividere voluerint
 „dividant. Deinde Prior medietatem suam re-
 „cipiat et Clerici similiter vinum vero statim
 „dividatur. Panis vero Episcopi communiter
 „detur. Quid quid vero habere, vel ganare
 „potuerimus, tam de ovibus, quam de Capris,
 „vaccis, bobus, equis, equabus, asinis, et
 „asinabus, et de aliis rebus fideliter per me-
 „dium dividatur. Postquam Clerici tria juga
 „bovorum vaccas habuerint ex illis, quas cum
 „Prior a Parochianis acquisierint, tum alias
 „vaccas, et boves cum Prior dividant per
 „medium. De illis quæ Clericis in obitum ali-
 „cujus cata fuerint, et de Lana, et Lino ipse
 „Prior duas portiones habeat, et Clerici to-
 „tum inter se sicut soliti sunt, dividant. Ipsas-
 „que casas quæ Magistri Godim atque Me-

„nendi fuerunt habeant. Quicumque sigitur
 „hanc convenientiam, et divisionem frangere
 „voluerit nisi utrique parti placuerit sit male-
 „dictus, et excommunicatus, et Inferno cum
 „Juda dimersus. Ideo Prior istam tam ma-
 „gnam partitionem in parte sua, habeat ut
 „Clericos ab hospitibus, et ab omnibus ope-
 „ribus et faciendis quæ de meis Sanctæ Mariæ
 „ad faciendum pertinent. Et ab exercitu Re-
 „gis excuset, nisi quod duo vel tres Clerici
 „cum Priori in bestiis, et expensis Prioris
 „eant: (1) Ego Santius Dei gratia Portuga-
 „liæ, Rex una cum uxore, et filiis, et filiabus
 „meis quid quid in Carta ista continetur ro-
 „boro, et confirmo, et inter Piores, et Ca-
 „nonicos in eadem Ecclesia futuros, ut in per-
 „spectum stabile sit percipio iatque concedo.
 „Addimus etiam ut numquam sit licitum no-
 „bis, neque alicui Priori, neque etiam alicui
 „hominum in mundo viventium, aliquem in
 „eadem Ecclesia instituere Canonicum donec
 „ad vigessimum numerum et intra veniatur.
 „Et quod postquam ventum fuerit ad numerum
 „vix illibet emerit. Dicte hanc Landas
 „

(1) Este importantíssimo Documento prova, não só a antiguidade da Igreja, mas da sua elevação em Colégialda. Não era no tempo do Senhor D. Afonso I., quando possuía pelos Conegos Regrantes, e Capellães deste Soberano, e continuaria a ser como Conegos Seculares no Reinado do Senhor D. Sancho I., em que houve a Secularização, e a divisão das rendas, sendo Prior D. Pedro Annes, ocupadões no honroso, e mui distinto Ser-
viço de Capellães Regios.

„rum istum nūnquam in eadem Ecclesia sint
 „vigiñi Canonici. Ego supra nominatus Prior,
 „una cum subscriptis Canonicis hanc Kartam
 „roboro atque confirmō. Qui affecerunt Mar-
 „tinus Bracharensis Archiopiscopus Bracha-
 „rensis, confirmat.—S. Ulisbonensis Episcop-
 „pus, confirmat.—Portuensis Electus, confir-
 „mat.—Mar. Colibriensis Episcopus, confir-
 „mat.—Julianus Régis Notarius, confirmat.—
 „Johanes Lamecensis Episcopus, confirmat.
 „—Johanes Visensis Episcopus, confirmat.
 „—P. Ebborensis Episcopus, confirmat.—
 „Nicholaus Silvensis Episcopus, confirmat.
 „—Nunus Menendi, confirmat.—G. Menen-
 „di, confirmat.—Vermundus Laurentius, con-
 „firmat.—Comes Dominus M., confirmat.—
 „Dominus Petri Alfonsi, confirmat.—Dominius
 „G. Gonsalvi, confirmat.—Pretor Dominus M.
 „Strema, confirmat.—Egas Pelagii, confirmat.
 „—S. Menendi, confirmat.—Honorius Hono-
 „rarii, confirmat.—Pelagius Suarius, confir-
 „mat.—Alfonsus Menendi, confirmat.—Fra-
 „marius Petri, confirmat.—Fernandus Cer-
 „veira, confirmat.—Froiala Diaconus Pre-
 „centor, confirmat.—Menendus Presbiter.—
 „Godinus Diaconus.—Petrus Presbiter.—
 „Martinus Menendi.—Mr. Diaconus.—Menen-
 „dus Subdiaconus.—Jillianus.—Mr. Michael
 „Alfonsus.—Bispus Presbiter.—S. Presbiter,
 „Magister.—S. Menendus Diaconus.—Ferdi-
 „nandus Diaconus.—Egeas Subdiaconus.—
 „Nunus Subdiacqnus.—Petrus Subdiaconus,
 „—Testes.—Martinus notavit, annos

„Ego Alfohsus Secundus Dei Gratia
 „Portugalæ Rex una cum filiis meis Infantibus Domno Sancio, et Domno Alfonso, et
 „Domno Fernando, et Domna Leonor Kar-,
 „tam istam quam Prior Ecclesiæ Sanctæ Ma-
 „riæ de Alcasoba Sanctarenensis, et Clerici
 „ipsius Ecclesiæ inter se fecerunt de convini-
 „entia, et divisione roboro, et confirmo quem-
 „ad-modum Pater meus illam roboravit, et
 „confirmavit. Et ut hæc mea conceptio et con-
 „firmatio in perpetuum maius robur obtineant
 „hanc Kartam percepi fieri, et meo Sigillo
 „plumbeo communiri quæ fecit facta apud
 „Sanctarenensem in mense Martio, Era mi-
 „lessima ducentesima Sexagesima. Nos su-
 „pra nominati qui hanc Kartam fieri perce-
 „pimus coram subscriptis eam roboravimus,
 „et in ea hæc Signa apponi fecimus! Qui af-
 „fuerunt: — Domnus Martirus Johannis Signi-
 „fer Domini Regis, confirmat. — Domnus
 „Petrus Joannis Maiordonus Curiæ, confir-
 „mat. — Domnus Gunsalvus Menendi, con-
 „firmat. — Domnus Laurentius Suarii, con-
 „firmat. — Domnus Gil Velasquis, confirmat.
 „— Domnus Gartia Menendi, confirmat. —
 „Petrus Petri, confirmat. — Rodericus Me-
 „nendi, confirmat. — Martinus Petri. — Tes-
 „tes Domnus Martinus Portugalensis Epis-
 „copus, confirmat. — Domnus Petrus Coli-
 „briensis Episcopus, confirmat. — Domnus
 „Suarius Ulisbonensis, confirmat. — Domnus
 „Suarius Eborensis Episcopus, confirmat. —
 „Domnus Pelagius Laniceensis Episcopus,

„confirmat. — Domnus Bartholomeus Vicen-
 sis Episcopus, confirmat. — Domnus Marti-
 nus Egitaniensis Episcopus, confirmat. —
 „Petrus Pelagii. — Fernandus Petri. — Joa-
 nicus. — Testes. Gunsalvus Menendi Cance-
 larius. Dominicus Petri scripsit. II — II

~~que se mostra que~~ a supposta antiguidade de Marvila como Matriz, para que o Prior, e Beneficiados desta Igreja podessem officiar, e presidir, nas Solenissimas Exequias dos Senhores Reis, e Principes desta Monarchia, ainda que celebradas na mesma Igreja,

Em que se mostra, que nunca foi reconhecida a supposta antiguidade de Marvila como Matriz, para que o Prior, e Beneficiados desta Igreja podessem officiar, e presidir, nas Solenissimas Exequias dos Senhores Reis, e Principes desta Monarchia, ainda que celebradas na mesma Igreja,

FORÃO sempre tão renhidas as contendas dos Ministros das duas Igrejas, que obrigarão ao zelo dos Prelados Metropolitanos, e não menos a rectidão dos nossos Soberanos a darem as mais altas providencias, quando o Prior, e Beneficiados de Marvila considerando a sua Igreja como Matriz pertendão officiar, e presidir em todas as Festividades feitas pela Camera, e ainda nas Exequias dos Monarchs, e Principes destes Reinos. Porem, sempre que se excitároa questões semelhantes, nem uma só vez cantároa elles o triunfo, e sempre o Cabido de Alcaçova officiou, e presidio a estas Augustas Funcções, ainda que feitas na Igreja de Marvila, o que se mostra por Documentos authenticos, que ajuntamos, e seria alargar esta Historia se de todos fizessemos a merecida memoria, Publique

camos quantos bastem, para que huma justa
 imparcialidade decida, se he ou não legitimo
 o titulo; porque Marvila queira antepor-se
 á authoridade, e preeminencias de quel goza
 á Collegiada de Alcaçova e seus Conegos.
As Provisões dos Prelados Diocesanos, con-
 firma o que idizemos. Seja pois a primeira a
 do Cardeal Infante, etc. — O Cardeal Infante, o Arcebispo de Lis-
 boas, etc. Fazemos saber a Vosso Licenciado
 Marcos Teixeira do nosso Deseinbargo, e
 nosso Vigariô Geral da Villa de Santarem,
 que Nossa Senhor nos fez mercê de dar Pas-
 tor á sua Igreja, ne tal que esperamos ilhe
 muitos serviços como convém, para a
 salvação das almas: pelo que ordenainos,
 que em louvor do anesmo Senhor se faça um
 Solemne Officio, tem que seilhe dê graças por
 tão grande mercê: para que vos mandamos,
 que logo ordeneis na nossa Igreja de Mar-
 villa com a Cleresia dessa Villa, assim este
 como outro, que por abutra nossa Provisão
 mandamos fazer pela alha do Papa Pio IV.
 de gloriosa memória nosso Senhor, e pela in-
 formação, e que temos, que o Cabbido de Al-
 caçova costuma fazer estes Officios, manda-
 mos, que o faço e digão as Missas delles, o
 que assim fareis cumprir, e guardar sem du-
 vida nem embaraço algum. Dada em Lisboa
 sob nosso Signal, e assignada pela nossa mão
 aos 30 de Janeiro. — Braz Vieira a fez de mil
 e quinhentos e sessenta e seis.

„D. Jorge Metropolitano; Arcebispo de
 „Lisboa. Fazemos saber aos que esta virem,
 „que havemos por bem, que no Officio que
 „se ha de fazer na Igreja de Nossa Senhora
 „de Marvila de Santarem, pela Alma da Rai-
 „nha D. Anna (1) minha Senhora, que Deos
 „tem. O Cabbido de Nossa Senhora de Al-
 „caçova da dita Villa, proceda, e faça da
 „maneira, que fizerão os Officios dos Reis, e
 „Príncipes passados, e que em tudo se guar-
 „de o costume, e posse em que estão sem
 „duvida, nem embaraço algum. Dada em a
 „Villa de Atalaia sob nosso Signal, e Sello
 „aos dous de Abril. — Herónymo Borges Cou-
 „tinho a fez de mil quinhentos e vintenta e
 „um. — Arcebispo de Lisboa.

„D. Miguel de Castro, Metropolitano
 „Arcebispo de Lisboa. Fazemos saber aos
 „que este Alvará virem, que havendo respeito
 „ao que na Petição atrazi escripta na outra
 „meia folha, diz o Chantre, o Cabbido da
 „Collegiada Igreja de Nossa Senhora de Al-
 „caçova da Villa de Santarem, haverios por
 „bem, que vista a Petição dos Supplicantes,
 „e mais papeis juntos, por que consta costume
 „marem a fazer Officios semelhantes ao de que
 „na Petição se trata Capituando, e prece-
 „dendo nellas; ainda que se façam na Igreja
 „de Marvila. Mandamos, que conforme ao
 „dito costume faça o Officio de que se trata

(1) Mulher de Filipe II. de Castella, e I. de Portugal.

, sem lhe ser posto sobre isto impedimento , algum sobre as penas contheudas nas ditas , Provisões, que o Vigario Geral dará a sua , execução, etc. Dado em Lisboa sob nosso , Signal, e Sello ao primeiro de Dezembro de , seiscentos e onze annos.— Manoel José de , Menezes Arcebispo de Lisboa. „

Parecia mui conforme á razão, e a convicção destas Provisões, e Sentenças julgadas sempre a favor de Alcaçova, que seus teimosos impugnadores desistissem por uma vez de tão injustas pertenções; porém nada tem sido bastante para quebrar os animos dos Ministros de Marvila, e deixarem o altercar questões sémelhantes.

Furiosa tempestade levantároa elles pela occasião não só do falecimento do Senhor D. Affonso VI., mas ainda do Senhor D. João V. pertendendo officiar, e presidir nas Solemnies Exequias destes Augustissimos Soberanos, e só a força mantida, e sustentada pela Justiça os fez entrar no conhecimento, de que erão baldadas todas as suas tentativas. Nós o mostramos por estes Documentos.

, „Acordão em Relação, etc. Não ha que „deferir á Petição do Prior, e Beneficiados „de Marvila de Santarem folhas tres; visto „o que consta destes Autos e papeis, que se „ajuntároa. E deferindo á Petição do Cab- „bido da Collegiada da mesma Villa folhas „nove vistos os mesmos Autos, e Documentos.

„tos, que se ajuntarão, de que se mandou daq,
 „vista ao dito Prior, e Beneficiados. E sendo
 „para isso citados, e esperados não alegarão,
 „ou provárão em contrario cousa alguma con-
 „cludente á dita Petição do Cabbido, vistas as
 „Sentenças antigas, que passárão sem causa
 „julgada, e actos de posse; que se provárão
 „pela dita Collegiada, e Cabbido. Declárão,
 „julgão, que ao dito Cabbido, e Collegiada
 „pertence na dita Villa assim na Igreja de
 „Marvila como em qualquer outra assistir,
 „officiar, e proceder em qualquer Ofício So-
 „leme, que por ordem da Camera da mesma
 „Villa se mandar fazer pelas Almas dos Se-
 „nhores Reis, e Príncipes destes Reinos, ou
 „dos summos Pontífices, que se mandar fa-
 „zer pelo Prelado, que for nesta Diocese, e
 „nesta fórmā se cumprão, e executem as Sen-
 „tenças antigas sem embargo de qualquer im-
 „pedimento etc. Lisboa dezessete de Fevereiro
 „de seiscentos e oitenta e quatro. Serrão —
 „Leitão. — Ribeiro. —
 „Esta posse antiquissima, em que está o
 „Cabbido, de presidir, e officiar nas Exequias
 dos summos Pontífices, e dos Senhores Reis,
 aindaque se fação na Igreja de Marvila, ou
 em outra qualquer. (1) não pôde ter outro
 fundamento, e motivo senão o de que

(1) Que o Cabbido, e Conegos de Alcâova presi-
 dirão, e officiarão sempre nas Exequias dos Senhores
 Reis, e Príncipes desta Monarquia, o attestão os mesmos
 Chronistas Móres do Reino, como se pôde ver na Chro-
 nica do Senhor Rei D. Sebastião por D. Manoel de Mel-

fundamento sênaõ ém consideraçō da Jera-
chia Canonical, no honroso, e mui distincto
emprego de Ministros de uma Capella Real,
e Collegiada insigne, e ser a mais antiga, e
reconhecida como Matriz; e jámais se pode-
rem celebrar tão Augustas soleinnidades na
Igreja de Alcaçova em uma distancia lón-
gamente consideravel, caminhos quasi impraticaveis, pe-
quenez, e acanhamento do Edificio, que em
proporção de Marvila, usituada na parte prin-
cipal da Villa, he Alcaçová immi Capella, se
por isso está mandado por Superior Resolu-
ção, que d'esta Igreja saia a Regia e Sole-
mnissima Procissão do Corpo de Christo, aon-
de o Cabbido vail officiar seguindo o costume

^{do tempo e das coisas de que fala o autor}
mezes Cáp. 9. pág. 33. Trataudó este escritor das Exe-
cuias do Príncipe D. João, (filho do Senhor) D. João III.
feitas, e celebradas na Igreja do Convento de S. Fran-
cisco de Santarém, diz o mesmo Chronista „Na tarde
de Domingo 4 de Fevereiro do mesmo anno convoca-
dos todos os Clerigos, e Frades cantáro Vésperas, e
logo Matinas muito solemnemente, e ao outro dia se-
gunda feira pela manhã se cantáro as Laudes. Disse Mis-
sa o Chantre, e dous Conegos de Alcaçova. Prégou Fr.
Antonio de Almeida da Ordem d' S. Francisco, to-
mando por tema Tentendit arcum quasi inimicus; et
occidit ompe quod erat pulchrum visu. — Sobre as quaes
palavras fundou o Sermão, e discorreo admiravelmente.
Acabado o Sermão accendeo-se toda a cera, que se ti-
nha dado a todos em ás Laudes, e chegando-se o
Chantre com os seus Assistentes á Eça entoou o res-
ponso o Conego Nicolão Affonso, bom Musico, e o dito
Chantre cantou a Oração com tantas lagrimas e solu-
ços, que não podia prosseguir no que claramente mos-
trava o grande sentimento, que pela morte do Prí-
ncipe tinha cujo Capellão era.,,

da Capital, que vista a distancia, em que fica a Santa Igreja Patriarchal, sahe esta Provisão da Igreja do Convento dos Religiosos do S. Domingos.

Concluimos com a Provisão do Senhor Rei D. José I., em que reprehende a Câmara de Santarem por consentir, que os Padres de Marvila fizessem, e presidissem ao officio; que se fez na mesma Igreja pela Alma do Senhor Rei D. João V.

, „D. José por Graça de Deus, Rei de „Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'álem „Mar, em África Senhor de Guiné. Faço sa- „ber a Vós Corregedor da Comarca de San- „tarem, que o Chantre, e mais Conegos da „Insigne, e Real Collegiada de Santa Maria „de Alcaçova dessa Villa me representou por „sua Peticão. Que sendo a mesma Collegiada „a primeira Igreja dessa Villa tanto por sua „antiguidade, quanto por ser Collegiada In- „signe, composta de tres Dignidades, muitos „Conegos, tivera sempre a precedencia a to- „das as mais Communidades, e Collegiadas „da dita Villa, por ser assim de Direito em „razão dos grandes privilegios Pontificios, e „Reaes com que era condecorada, e por ser „Capella Real por sua Instituição, e para isso „fundada, e dotada pelo Senhor Rei D. Af- „onso Henriques, e incorporada no Real Pa- „droado, e gozavão os Supplicantes de Ca- „pellães, Reaes, e com effeito o erão; can- „tando todas as Sextas feiras desempedidas,

„Ofícios, e Missas pelos Senhores Reis destes Reinos. Que entre as mais prerogativas, e privilegios de que gozavão era o cantarem as Missas nas Exequias, que se fazião nas mortes dos Senhores Reis e Rainhas destes Reinos; e ainda pelos Pontifices, e isto não só na sua Igreja, mas em qualquer dessa Villa, ou fosse Secular, ou Regular, o que se entendia, quando as Exequias erão feitas pelo Senado da Camera, porque em todas as funções publicas delle feitas em qualquer Igreja erão os Supplicantes os que fazião precedendo a todas as mais Comunidades, e nesta posse estavão, e a fizérão executar nos tempos antigos os Prelados de Lisboa por Alvarás, e Sentenças da Relação, sendo ouvidos o Vigário, e Beneficiados de Marvila. Que estando os Supplicantes nesta posse succedera, que agora proximamente fizera o Senado da Camera dessa Villa as Exequias do Senhor Rei D. João V. meu Senhor, e Pai que está em Glória na freguezia de Nossa Senhora de Marvila, e fazendo os Supplicantes a saber ao mesmo Senado a posse em que estavão, e requerendo ao Cardeal Patriarcha com documentos poronde constava a posse em que estavão, e Sentenças, que tinhão ainda contra o mesmo Vigario, e Beneficiados da mesma Collegiada de Marvila, nunca se atendera ao seu requerimento, mas sempre os intertivera o Vigario geral de Santarem até que chegára o dia das Exequias, e se fizérão sem Vesperas contra a fórmula do Cere-

,,,monial, e sem decôro por constar a dita Igreja de Marvila de sum Vigario, e seis Beneficiados: porém officiara a Missa o Vigario com dous Económicos, e sem respeito a uma função de tanta Superioridade, que bastava q; ser das Exequias de um Rei, para que se fizesse com assistencia de um Cabbido, e officiasse a Missa o Chantre com dous Conegos. Que como este excesso fosse infracção dos Previlegios da dita Collegiada prerogativas, e regalias della, é à Mim não só como Rei, mas como Padrãoiro tocava defender, e conservar os ditos Pervilegios, e regalias, das quaes de nenhuma sorte se podião infringir, ou diminuir em parte, ou em todo sem ser ouvido o Procurador da minha Real Coroa, por ser assim de Direito no Padroado Real, e assim se tinha júlgado por muitas vezes principalmente quando o Padroado estava de posse. Porém, que como o Prelado não dera providencia, e queria as prerogativas para a Igreja de Marvila por ser nella Prior, e os Supplicantes não podião contendere com a Camera, nem com o dito Vigario, e Beneficiados de Marvila, sendo protegidos por um Prelado de tanta authoridade, e de quem os Supplicantes erão subditos, e temião, que daqui lhes pudesse resultar alguma vexação como já experimentára o mesmo Chantre da mesma Collegiada, porque sendo esta tratada sempre com distinção, e honra especial, tanto pelos Senhores Reis, como pelos Prelados, e pela Camera de Santarém, sendo avisados para qualquer fun-

,ção por Cartas de muita attenção, e honra
 ,como constava dos Documentos, que offe-
 ,recião, e não sendo os Supplicantes avisa-
 ,dos para as ditas Exequias, e nem menos
 ,pará dobrar os sinos na Vespera, e fazendo
 ,o Vigario Geral dessa Villa aviso ao Vigario
 ,Parochio da Collegiada dos Supplicantes que
 ,fizesse dobrar os sinos, devendo escrever
 ,uma Carta ao Chantre, e Cabbido para este
 ,efeito, porque o Vigario da Collegiada, não
 ,tinha governo algum nella, nem outra qual-
 ,quer jurisdição mais, que sómente para ad-
 ,ministrar os Sacramentos por seu governo
 ,sómente do Chantre na fórmula da sua Balla
 ,impetrada á instancia do Senhor Rei D. João
 ,o. I.; e como o Vigario Geral tinha á esta
 ,attenção, e a Camera tambem, sendo previ-
 ,legio, Regalia da Collegiada a defendera o
 ,dito Chantre, mandando se não exequasse
 ,ordem alguma do dito Vigario da Collegia-
 ,da, e que se não dobrassem os sinos sem vir
 ,aviso por Carta ao Cabbido pelo que fôra
 ,prezo o Chantre a Ordem do Cardeal Pa-
 ,triarcha por tempo de tres dias, e porque
 ,em outras occasões de semelhante violencia
 ,fôra Eu servido mandar aos meus Procura-
 ,dores da Coroa tomassem a si a defeza das
 ,posses, Regalias das Igrejas do meu Real
 ,Padroado, temião os Supplicantes entrar na
 ,defeza da sua jurisdição, e por esta causa
 ,Me pedião lhes fizesse a mercê mandar á Ca-
 ,mara dessa Villa, que nas Exequias, que fi-
 ,zessem pelas pessoas Reaes em qualquer
 ,Igreja della, não admittissem outra alguma,

„Comunidade a preferir aos Supplicantes;
 „sendo estes os que officiassem nas ditas Ex-
 „equias, e capituloassem por estarem nesta
 „posse, e nesta Regalia por Sentenças, ain-
 „daque as Exequias se fizessem em qualquer
 „das Igrejas Seculares, ou Regulares, fazen-
 „do-se disto aviso ao Cardeal Patriarcha para
 „assim o mandar executar, e para que as Ex-
 „equias se fizessem com aquelle decôro de-
 „vido, e porque tambem o meu Real Padroa-
 „do não padecesse infracção dos seus previ-
 „legios, e Regalias em parte, ou em todo na
 „fórmâa que praticarão os Senhores Reis des-
 „tes Reinos, e ultimamente o Senhor Rei D.
 „João V. meu Senhor, e Pai que está em
 „Gloria. E tendo consideração ás referidas
 „informações, que sobre este negocio me en-
 „viastes, ouvindo aos Officiaes da Camera
 „dessa Villa, e ao Vigario geral, Prior, e Be-
 „neficiados de Marvila; e informação, que
 „tambem foi servido mandar tomar pelo Des-
 „embargador Francisco de Santa Barbara e
 „Moura, Juiz dos Feitos da Coroa, de que
 „tudo houve vista o Procurador della e para
 „não vir mais em duvida esta materia: Hei
 „por bem ordenar, que a Camera dessa Villa
 „de Santarem faça as Exequias, ou outras
 „quaesquer funções Reaes precisamente na
 „Igreja dos Supplicantes; e vos mando façais
 „chamar á Camera os Vereadores, que alte-
 „rárão o estilo antigo na função, que os
 „Supplicantes apontão; e na mesma Camera
 „os reprehendereis da minha parte pelo mal
 „que obrárão, e esta Ordem fareis registar.

,nos Livros da dita Camera: Cumpri-o assim.
 „El Rei nosso Senhor o mandou por seu es-
 „pecial mandado pelos Ministros abaixo as-
 „signados do Seu Conselho, e Seus Desem-
 „bargadores do Paço. José Anastasio Guer-
 „reiro a fez em Lisboa a dezeseis de Março
 „de mil setecentos cincoenta e dous. Antonio
 „Vergolino a fez escrever.— Francisco Luiz da
 „Cunha e Ataide.— Fernando Pires Mourão.
 „— Por Resolução de Sua Magestade de onze
 „de Março de mil setecentos cincoenta e dous
 „em Consulta do Desembargo do Paço.

Tal foi a ponderosa Determjnação de um Rei tão digno de o ter sido como o Senhor D. José I. Já dissemos, que, sendo o Cabbido de Alcaçova deyedor das maiores distincções aos antigos Arcebispos de Lisboa, achámos todavia Documentos, que não está em dívida á memoria do Arcebispo D. Affonso Furtado de Mendoça. Este Prelado (aliás virtuoso, e exemplar) deixou-se illudir das suggestões do Vigario, e Beneficiados de Marvilla, fazendo persuadir ao Prelado, que, elle como Prior da Igreja de Nossa Senhora de Maryilla (tão doce he a lisonja) devia sustentar a authoridade da sua Parochia, e embaraçar os Conegos a não sustentarem a antiguidade da sua Collegiada. O Prelado tomou o negocio a peito: commetterão-se violencias, e por sua autoridade e respeito, fez que houvessem alternativas no sahir das Procissões entre as duas Igrejas, metendo em confusão a ques-

fão, e obrigando os Conegos a uma transacção sem se defuir o problema, como se pôde ver em uma inscripção, que está gravada em uma das columnas da Igreja de Marvila, sustentada a Legalidade da mesma inscrição por Sentença de certo Tribunal.

Não he da natureza deste assumpto, o mostrar a incompetencia deste Juizo, para infringir os Direitos, e Regalias das Igrejas do Real Padroado, e principalmente a de Alcaçova; uma Capella de Reis, a quem chamão sua, a quem honrárão com tantos privilegios, e isenções. Affirmamos todavia, que esta Sentença, que confirmou a alternativa, he incompetente, nulla, e inadmissivel, e deve ser olhada como uma estranha infracção dos Direitos, e Regalias do Real Padroado. As luzes da nossa Jurisprudência neste ponto são mui brilhantes, e tem desterrado as sombras e preocupações dos seculos passados. O Cabbido de Alcaçova foi aterrado, mas elle devia com firmeza sustentar os seus Direitos, e representar ao Soberano como seu Augusto Padroeiro as vexações, que o opprimião. Não podemos perdoar aos nossos antigos suas omissões, e indolencias.

Para remediar estas, e outras incompetências, que tem dado motivo a contestações bem desagradaveis, he que a Senhora D. Maria I. em um Aviso emanado pela Se-

cretaria d'Estado, e dirigido ao Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Francisco Xavier da Cunha Thorel, Prelado da Santa Igreja Patriarchal, e Visitador da Collegiada de Alcaçova manda advertir ao sobredito Prelado: Que são de nenhum vigor todas as Sentenças, que tiverem julgado contra a Collegiada, uma vez que não sejão proferidas no Juizo da Coroa, e da Ovidoria do seu Real Padroado: para maior autenticidade lançamos aqui por extenso o mencionado Aviso.

„Illustrissimo e Reverendissimo Senhor,
 „Sendo presente a Sua Magestade a Conta,
 „que por Vossa Illustrissima foi dirigida ao
 „Principal Mendoça, Patriarcha Eleito de
 „Lisboa, com justos reparos que havia feito,
 „e que podião servir-lhe de embaraço na Vi-
 „sitação da Real, e Insigne Collegiada de
 „Santa Maria de Alcaçova de Santarem; e
 „fazião necessarias Providencias taes, que re-
 „movendo aquelles embaraços pudesse Vossa
 „Illustrissima proceder sem elles na mesma
 „Visitação: Sua Magestade conformando-se
 „com que ao mesmo Patriarcha Eleito tem
 „parecido ao sobredito effeito, e havendo co-
 „nhecido, que o que Vossa Illustrissima pon-
 „derou na materia essencial da referida Visi-
 „tação, na qual as disposições do Direito
 „Commum, as determinações dos Concilios,
 „e as regras dos Estatutos proprios da mes-
 „ma Collegiada se hão de restituir á sua in-
 „teira observancia, conservando-se com elles

„ todos os Direitos do Real Padroado. Man-
 „ da declarar a Vossa Illustrissima no Plano
 „ da Confirmação que Vossa Illustrissima ha-
 „ de receber para a sobredita Visitação. Esta-
 „ beleça Vossa Illustrissima por principios in-
 „ alteraveis em todos os artigos da mesma
 „ Comissão as referidas disposições do Di-
 „ reito Communum, determinações dos Conci-
 „ lios, as Regras dds Estatutos da Collegiada,
 „ e os inauferíveis Direitós do Real Padroado,
 „ que não podendo subsistir quaesquer Sen-
 „ tenças proferidas em qualquer Juizo, que
 „ não seja o da Coroa, ou da Ouvidoria do
 „ mesmo Real Padroado, devem portanto ser
 „ repulsadas todas as contestações, objecções,
 „ embaraços, e requerimentos, que se fundem
 „ em taes Sentenças, nem ser considerada co-
 „ mo posse a que a ellas for referida, por se
 „ deverem entender abusivas, e tão nullas, co-
 „ mo incompetentes. E que debaixo destes
 „ principios proceda Vossa Illustrissima na
 „ sua Visitação, restituindo, repondo, e rei-
 „ negrando no seu verdadeiro estado: Comi-
 „ nando as penas, e multas, que achar con-
 „ venientes, e podendo-as executar: e fazen-
 „ do sahir para fóra de Santarem aquelle das
 „ Dignidades ou Conegos, que moverem alte-
 „ rações, ou duvidas a este respeito. E que
 „ porém achando Vossa Illustrissima que se
 „ faz necessario, que se mude, innove, ou al-
 „ tere algum artigo, ou artigos dos Estatutos
 „ Originaes; esta innovação, mudança, ou al-
 „ teração se não ponha logo em execução, sem-

„que Vossa Illustrissima o participe ao sobre-
 „dito Patriarcha Eleito, para que depois de
 „ponderados a faça presente a Sua Magesta-
 „de, ao fim de que prestando-lhe o seu Real
 „Conselho, e Consentimento peção a sua Real
 „Approvaçāo. Deos Guarde a Vossa Illustris-
 „sima em dezoito de Abril de mil setecentos
 „e oitenta e oito.—Visconde de Villa Nova da
 „Cerveira.—Senhor Francisco Xavier da Cú-
 „nha Thorel. „

Eis-aquí como a nossa Clementissima Soberana seguindo os passos de seus Augustos Predecessores, se dignou amparar á sombra de sua Real Protecção o decóro e esplendor da Collegiada, dando as mais sabias, e illuminadas Providencias a fim de se não violarem as suas prerrogativas; sendo do seu Real agrado o promover-se tudo quanto fosse à bem de uma Corporação devedora á magnanimidade de todos os Soberanos da mais alta consideração.

Segundo as memórias que temos descuberto dos injustos ataques, que nos tem feito nossos contendedores: nunca elles poderão obter Sentença, ou decisão que julgasse a sua Igreja como Matriz, e aindaque esta fosse mais antiga, uma vez que não fosse condecorada, e elevada a jerarchia de Real, e Insigne, nunca poderia proceder a outra que estivesse nesta graduação, como declarou a Sagrada Congregação dos Ritos em 24 de Março de 1612. *Collegiata Insignis ab ejus erectio-*

ne præcedit aliis Collegiatis antiquioribus. E que se concluirá quando a de Alcaçova, e outras Igrejas em Santarem são mais antigas (1) doque a de Marvila?

Pertendem que esta seja mais antiga do que a de Alcaçova; he o que nunca se provará. Querem por isso hombrear com os Conegos; o Direito os exclue. (2)

(1) A Coligiada do Salvador tem todo o direito para disputa-lo á de Santa Iria, que deo o nome à Villa, e he insolidum da apresentação do Cabbido (assim como a de Santa Cruz, e S. João d'Alfange) a disputou com toda a justiça. Da antiguidade deste Templo diz o Padre Vasconcellos no Livro II. Cap. II. a pag. 35: „Que delle, e da Christandade da Villa são iguaes as notícias.” He certo, que em tempos antigos a Coligiada de Santa Iria, em razão da sua antiguidade, quiz preceder á Coligiada de Marvila, e não se decebindo a questão foi todavia julgado por Concordata entre as mesmas Igrejas, que a Cruz de Santa Iria fosse ao lado direito, quando as Procissões sahissem de Marvila, e a Cruz desta Igreja ocupasse a parte direita, quando as Procissões sahissem das outras Igrejas, em cuja posse se conservão. Não me parece improprio deste lugar o advertir, que o nome de Matriz foi dado áquellas Igrejas que fundáráo os Apostolos, ou os seus immediatos Successores, e tambem as Cathedraes Metropolitanas. O tempo introduzio chamarem-se Matrizes as Igrejas Parochiaes, quando tem outras annexas, e obedienciaes. Só a Igreja de Alcaçova tem suffraganeas dentro dé Santarem tres Parochias, e todas ellas são Coligiadas. Quando uma annexa da Igreja de Alcaçova achou provas, e documentos para disputar a primazia, e antiguidade de Marvila: he mui extraordinario, que esta o pertenda disputar a uma Coligiada Insigne, e sua Matriz.

(2) Veja-se o Tratad.—de Canonicis, et Dignitatibus. Cathedralium, et Collegiarum.—Barbosa pag. 114. ibid.

Rematando as nossas reflexões, e pondo o termo a todos os argumentos, concluimos, que a primazia, e antiguidade de Alcaçoya se deduz do Consenso unanime de todos os escritores, que a fixão, e a dão edificada no tempo do Senhor D. Affonso I. Do respeitável testemunho, e Carta de Doação do Senhor D. Affonso III., que o declara, e de que fazem menção os Alvarás, que nos tem passado nossos Augustíssimos Padroeiros (1), das Escrituras, e Diplomas antiquíssimos, (he pena se perdessem muitos) que existem no Archivo, e daquelles que temos publicado.

Do Padrão; que está levantado no frontespício da mesma Igreja, cuja authentica Inscripção a longa mão dos séculos não pôde ainda apagar. Finalmente pela poderosa voz de uma tradição constante, até agora nunca interrompida. A Igreja de Marvila não he fundada no tempo do Senhor D. Affonso Henriques, nem seus Fundadores forão os Tem-

Cap. 18. N.^o 65. Bauldry XXXII.—Barbos. de Officio, et potest. Paroch.—part. I. Cap. 9. e 3. Ferrari Bibliotec. verbo Praecedentia N.^o 6. e 7. Pignatel. Consult. Canonic. Tom. IV. Consult. III. N.^o 6 usque ad finem.

(1) Alvará da Rainha a Senhora D. Maria I. passado em 1778. Neste Alvará declara a mesma Soberana, „que „a Doação, que nos fez o Senhor D. Affonso Henriques, „fora anunciada, confirmada, e ampliada pelo Senhor „D. Affonso III. „ Veja-se outro Alvará da mesma Soberana passado em 1782. O Príncipe Regente Nossa Senhor nos Alvarás de 1788 e 1799. Em todos elles declara „Conforme as Doações dos Augustíssimos Senhores „D. Affonso Henriques, e D. Affonso III. „

plarios, nem ha escritura, ou documento que o confirme. Não se roube á piedade dos moradores de Santarem, a gloria que lhe resulta de levantarem ao culto da Santa Virgem este monumento da sua devoção.

Estes nobres, e em todos os tempos Leaes Vassallos, sabendo que todos os triunfos, de que se corou nosso primeiro Monarca, erão devidos á protecção da Santa Virgem, e á cordeal devoção que o mesmo piedosissimo Monarca tributava á mesma Santa Virgem, débaixo da invocação de Alcaçova: os moradores desta Villa pelo andar do tempo fundárão a Igreja de Marvila, consagrando-a á Senhora das Maravilhas, lembrados segundo a tradição, das muitas que se obrárão no assalto, e tomada da Villa.

Muito nos temos demorado em debater uma questão, que parece não ser conforme ás luzes do seculo; todavia argumentos de semelhante natureza não são alheios da História. Muitas Religiões gravíssimas tem defendido contra outras a antiguidade de suas Instituições. O famoso, e sabio Daniel Papebroch combateo vigorosamente a antiguidade dos Carmelitas: estes sustentárão com todo o calor a gloria, que pertendem, de serem os mais antigos entre todas as Ordens Religiosas na sua Origem. Sabemos, que entre muitas Igrejas celebres da Italia tem havido semelhantes contestações.

Alcaçova, que é de grande utilidade.

CAPITULO IX.

Alvarás dos Senhores Reis de Portugal, passados, e concedidos a favor da Collegiada de Alcaçova, e Cartas de Confirmação;

Não podemos mostrar com a extenção, e larguezas que desejavamos, as Mercês, e Gracas, que á Igreja de Alcaçova, e seus Conegos fizerão nossos Augustos Soberanos, tanto porque se perderão muitos titulos, como tambem porque não cabe nos estreitos limites desta Obra o fazer memoria de todas. O Padre Vasconcellos, (1) que só concede á Igreja de Alcaçova o que lhe não pôde negar, se exprime da maneira seguinte:

„Logrou esta Real Collegiada tantos favores das pessoas dos Reis deste Reino, e tanto a enriquecerão de bens patrimoniaes, que me parece acertado (para que se manifeste tão piedosa devoção) o trasladar a Carta, comque El Rei D. Affonso III. acrescentou os dizimos, que El Rei D. Affonso Henrique lhe tinha dado: he a seguinte:

(1) Histor. de Santarem edificad, Liv. I, Cap. VIII, pag. 85.

„In Christi nomine, et ejus gratia. No-
 „verint Universi præsentem. Kartam inspectu-
 „ri, quod ego Alfonsus Dei gratia, Rex Por-
 „tugalensis una cum uxore mea Regina Don-
 „na Beatrice illustris Regis Castellæ Legio-
 „nis filia, et filiabus nostris Infantibus D.
 „Dionisio nostro primogenito, et hærede D.
 „Alfonso, Donna Branca, et Donna Sancia,
 „recollendo; et recognoscendo quomodo proa-
 „vus meus felicis recordationis Rex Alfonsus
 „cepit Castrum Sanctarenen; et in Divina po-
 „tencia Sarracenos ejecerit, et qualiter ibidem
 „nobile Oraculum quod vocatur Sancta Maria
 „de Aleaçoba ad honorem Dei, et Santissimæ
 „Matris suæ elegerit sibi hospicium Sucesso-
 „ribus suis apud Ecclesiam memoratam, ut
 „melius, et honestius Servitores ejusdem Ec-
 „clesiæ in eadem Divina Officia celebrarent
 „illi dari, et asignari fecit Decimas de omni-
 „bus regalenguis suis, et easdem Decimas
 „in dicta Ecclesia usqué ad hæc tempora in
 „pace possederint: desiderans nihilominus, ut
 „præfata progenitorum meorum intacta, et
 „illibata maneant in æternum, ipsas Decimas
 „eidem Ecclesiæ concedo, et volo insuper,
 „et mando quod de omnibus quintanis, et
 „possessionibus meis quas modo habeo, vel
 „de cætero, ego, et Successores mei habueri-
 „mus in Santarena, et in terminis suis, et de
 „omnibus lesiriis quæ sunt in Tago, et in ripa
 „Tagi, quas ego culturæ feci, et de cætero
 „cultæ fuerint præfata Ecclesia habeat, et
 „possideat, in pace, et integre, omnes Deci-
 „mas cunctis temporibus Sæculorum de parte

„mea vel Sucessorum meorum, quam ego vel
 „Sucessores mei habere debeimus de fructibus,
 „quintanis, possessionibus, vel lesiriis habitis,
 „et habendis. Siquis vero tam de meis propin-
 quis, quam de aliis contra donationem pa-
 rentum meorum, et concessionem meam, et
 donationem venire præsumperit, non sit ei
 licitum, sed per solam tentationem, et in
 currat iram Dei, et Sanctissimæ Matris suæ,
 et maledictionem meam habeat in æternum.
 Qui cumque vero hoc factum progenitorum
 meorum, et meum illibatum, et intactum
 servaverint, benedictionem Dei, et Matris
 suæ habeat in æternum. In cujus rei testi-
 monium feci præsentem Kartam meo sigillo
 plumbeo communiri. Dat. Ulisbonens. vigesi-
 mo quinto die Augusti Rege mandante. Joā-
 nes Vicencius notavit. Era milesima trecen-
 tessima quinta. Anno 1575. Mense Augus-
 tino dìa 25. Attingal. Võlo. obiectat os uon-
 der. obiecto nouis eis. A ob. ob. ob. ob. ob. ob.
 Carta de Confirmação do Senhor Rei
 D. João. D. Diniz. D. Afonso. D. João. D. Afonso.
 D. Diniz por Graça de Deus, Rei de
 Portugal e dos Algarves: A vós meu Almo-
 xarife, e a meu Escrivão de Santarém, sau-
 de. Saheredes, que o Priol da minha Igreja
 de Santa Maria de Alcasoba de Santarem,
 meu Clerigo me mostrou una Karta de El Rei
 D. Afonso meu Padre, por que hera con-
 teudo; que ell deu a dita sa Igreja todellas
 dezimas dos meus Reguengos, e das minhas
 Quintãans, e herdamentos, que eu hei em

„termo de Santarem e de todellas Lezirias,
 „que son en Tejo, on em riba de Tejo havi-
 „das, e por haver. E hora o dito Priol pe-
 „diume por merce, que lhe fizesse sobre esto
 „comprar a dita Charta de meu Padre, e eu
 „querendo-lhe comprar a dita Charta de meu
 „Padre, e a mercé que fés a dita sa Igreja,
 „Tenho por bem, e mando que a dita Igreja
 „as ditas dezimas dos ditos meos Logares ás-
 „sim como meu Padre otregou na dita sa
 „Charta. Porque vos mando logo por esta
 „Charta façades haver daqui a diante a dita
 „Igreja as dezimas de todollos meos Reguen-
 „gos, herdamentos, e posesoins, que ca hei
 „em termo de Santarem. E outro si lhe fare-
 „des haver as dezimas de todellas as minhas
 „Lezirias assim daquellas, que depois ganhei
 „ou daqui em diante ganhar assim como con-
 „theudo tem sa Charta de meu Padre. E esto
 „non se intenda dos Logares, que som em
 „termo de Azambuja. Vós al non façades se
 „non a vós me tornaria, porém o dito Priol
 „ou outro por el tenha esta Charta. Dada im
 „Lixboa vinte e nove dias de Junho. El Rey
 „o mandou, Estevão da Guarda a ses. Era
 „de mil e trezentos quarenta, e quatro annos.
 „—El Rey a vio.—, (1)

Alliobot signi] na ditta e daty] de sup[er] obnsa,
 (1) He o anno de 1306. [1] em que se assinou

*Carta de Confirmação do Senhor Rei
D. Afonso V.*

D• Afonso por Graça de Deos, Rey de Portugal, Senhor de Ceuta. A quantos esta nossa Carta virem; Fazemos saber, que o Chantre, e Conegos da Igreja de Santa Maria de Alcaçova da nossa Villa de Santarem mostraráo uma Carta, que tinhão de El Rey D. João Meu Avô, (1) cuja Alma Deos haja em Glória; da qual o theor tal he: Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve; a vós João Franco nosso Almoxarife do nosso Selleiro de Santarem, e a quo Escrivão desse Officio, e a outros quaesquer, que ahi depois vierem, ou houverem de veri a que esta Carta for mostrada. Saude Sabede que o Mestre de Aviz, e os Conegos da Igreja de Santa Maria de Alcaçova dessa Villa nos mostrárão duas Cartas d'El Rey D. Afonso (2) e d'El Rei D. Diniz a que Deos perdoe; por que mandárão, que a dita Igreja houvesse todas as Décimas dos seus Reguengos, e das suas Quintas, e herdamentos, que nós hora temos em termo dessa Villa, e de todas as Lezirias, que nós haveinos em Tejo, e Riba Tejo, esto, e outras couzas mais cumpridas.

(1) O Senhor João I. que reinou de 1385 a 1433.
(2) O Senhor D. Afonso IV. que reinou de 1357 a 1383.

„mente nas ditas Cartas he contheudo, e que
 „hora dizem que ali ha algumas pessoas,
 „que tem de nos emprestimos parte dos ditos
 „Reguengos, e Quintas, e herdades e Lizirias
 „o dizem que lhes requerem, que lhes deem
 „os Dizimos dellas, e que o não querem fa-
 „zer, e pagão os ditos Dizimos nas outras
 „Igrejas onde são freguezes, pela qual razão
 „dizem que a elles, e á dita Igreja se seguem
 „muitos pleitos, e demandas, e recebem em
 „ello grande perda; e pedirão nos por mercê,
 „que lhe houvessemos a ello algum remedio
 „em tal maneira, que elles houvessem os ditos
 „Dizimos, que lá dita Igreja forão dados,
 „pelos ditos Reis nossos antecessores, e nos
 „vendo o que nos pediao vistas as ditas Car-
 „tas que nos assim mostraraõ, e por quanto
 „os ditos Dizimos dos ditos nossos Regue-
 „gos, e Quintas, Herdades, e Lezirias forão
 „dados á dita Igreja em lemítte Temos por
 „bem, e mandamos, que logo vista esta Carta
 „constrangaes, e mandeis coustranger essas
 „pessoas, que de nós tem, ou trazem, ou
 „trouverein ao diante as ditas pertenças, que
 „dem, e pagem dellas inteiramente os ditos
 „Dizimos á dita Igreja de Alcaçova assim,
 „e pela guiza, quer a nós haveremos de dar se
 „os ditos por tenças, e fructos dellas para nos
 „colhessem, e apanhassem em esto lhe non
 „ponhades outro embargo algum, porque
 „nossa merce he de a dita Igreja haver os di-
 „tos Dizimos sem outra nenhuma contenda co-
 „mo dito he e al non façades. Dada em Lis-
 „boa aos onze dias de Agosto. El Rei o mar-

„dou por Alvaro Gonçalves, e Martim de
 „Maya seus vassallos, e vedores de sua fazen-
 „da, Martim Vaz a fez, Era de mil e quatro
 „centos e trinta e quatro annos. A qual Carta
 „lhe confirmamos, e com ella se contem, e
 „mandamos a Vasco Fernandes Almoxarife, e
 „outros, que o forem, e lhe pertencer, que
 „asim o cumprão o qual lhe mandamos dar
 „por nós assignada e sellada do nosso Sello de
 „chumbo. Dada na dita Villa de Santarem a
 „quatro dias de Dezembro.—Lopo Fernando
 „a fez, anno de mil quatro centos e sessenta
 „e sete annos.”

O Senhor D. José I. se dignou á imitação de seus Augustos Prédecessores passar Carta de Confirmação a qual hei d'otheri seguinte:

„EU EI Rei. Faço Saber, que o Chantre
 „e mais Conegos da Real, e Insigne Colle-
 „giada de Santa Maria de Alcaçovas da Villa
 „de Santarem Me representárão por sua Pe-
 „nitção; que pela Carta de Doação, que sofe-
 „recião constava fazerem os Senhores Reys
 „deste Reynos merce l'aldita Collegiada, de
 „que o Almoxarife da Villa de Santarem lhe
 „fizesse pagar os Dizimos dos Reguengos,
 „Quintas, Herdades, e Lelzirias, que lhes de-
 „vião pagar, da qual Doação se achavão nos
 „Supplicantes de possé, e fora ultimamente
 „confirmada pelo Senhor Rey D. João o Quin-
 „to Meu Senhor, e Pay, que está em Glória:

„E porque necessitavão da Minha Confirma-
 „ção Me pedião lhe fizesse Mercé confirmar
 „a dita Doação: — E visto o que allegárao, e
 „resposta dô Procurador da minha Real Co-
 „roa; a quem se deu vista, e não teve duvida,
 „Hey por bem fazer mercê aos Supplicantes
 „de lhe confirmar como com efeito confirmo,
 „e Hei por confirmada a Doação de que tra-
 „tão da mesma fórmâ, que foi Confirmada pelo
 „Senhor Rey D. João o Quinto; meu Senhor,
 „e Pay que está em Glória. E mando aos
 „Desembargadores do Paço lhe fação passar
 „Carta de Confirmação da dita Doação na
 „Conformidade deste Alyará, que se cumpri-
 „rá como nelle se contém. Lisboa vinte e
 „tres de Janeiro de mil sete centos cincoenta
 „e tres. — Rey. —

Alvará do Príncipe Regente Nossa Senhora

„EU o Príncipe Regente Faço saber aos
 „que este Alvará virem. Que sendo-Me pre-
 „sente em Consulta da Meza do Desembargo
 „do Paço, e Requerimento do Chantre, e
 „Cabbido da Collegiada de Santa Maria de
 „Alcaçova da Villa de Santarem em que Me
 „supplicavão a Confirmação das Doações, que
 „os Senhores Reis destes Reinos Meus Au-
 „gustos Predecessores forão Servidos, confe-
 „rir á dita Igreja, Conformando-me com o
 „parecer que da dita Meza subjo á Minha
 „Real Presença com audiencia do Procura-

dor da Coroa tendo precedido informação
 do Desembargador Juiz da mesma Coroa:
 „Hei por bem fazer Mercê á dita Collegiada
 „de Santa Maria de Alcaçova de lhe confir-
 „mar como por este Confrímo, e hei por Con-
 „firmada a Mercê, que tem por Doações dos
 „Dízimos dos rendimentos das Lezírias, e
 „mais bens que pertencião á Coroa; tanto
 „dos que estavão em poder da mesma como
 „de pessoas particulares, exceptuando só
 „ménite as terras da Villa de Azambuja, as-
 „sim e da mesma fórmā, que lhe foi confirmada
 „pelo Senhor Dom João V., dispensando
 „na falta de Confirmação do Senhor Rei Dom
 „José Meu Senhor, e Avô, que não tirou. E
 „mando á Meia do Desembargo do Paço,
 „que sendo-lhe apresentado este Alvará por
 „Mim assignado, e passado pela Chancella-
 „ria lhe fação passar Carta de Doação digo
 „Carta de Confirmação desta Doação, na qual
 „se trasladará este Alvará, que se cumprirá
 „como nella se contém. Pagou de novos Di-
 „reitos sete mil e duzentos reis; que se car-
 „regárão ao Thesoureiro delles no Livro de
 „sua Receita a folhas trinta e oito verso, e
 „Registado o Conhecimento a folhas cincoen-
 „ta e uma do Livro sessenta e tres do Re-
 „gisto geral. Dado em Lisboa aos nove de
 „Dezembro de mil e oitocentos annos.—Pri-
 „cipe.—Luiz de Vasconcellos e Sousa, Presi-
 „dente.—João Pedro Frederico Ludovici a fez
 „escrever.—Joaquim José da Mota Cerveira
 „o fez.

Outro Alvará de Merce do mesmo Senhor.

EU o Príncipe Regente de Portugal como Senhor e Administrador da Casa e Estado do Infantado. Faço saber aos que este Alvará virem, que havendo-se declarado pelo Regio Alvará de dezoito de Fevereiro de mil setecentos noitenta e oito, que conforme as Doações dos Augustíssimos Senhores Reis, Dom Affonso Henriques e Dom Affonso III, compete á Collegiada de Santa Maria de Alcaçova da Villa de Santarem a Decima das Rendas Reaes da dita Villa e seu termo, ie das Lezirias do Tejo, e Riba Tejo, e supplicando-me á mesma Collegiada, que vendo naquelle conformidade a dita Decima parte um Onus Real inherente à propriedade daquelles Bens, e Rendimentos, que quase aindaque á Coroa los transmittisse a diferentes possuidores sempre elles lhes passavão com aquelle encargo já imposto antecedentemente, em que elles já erão donatários, e que possuindo a Casa do Infantado muitos daquelles bens, e rendimentos, que a mesma Coroa lhe havia doado em Santarem, e seu termo, e algumas terras das Lezirias de Riba Tejo, Eu fosse Servido mandar-lhe contribuir com o pagamento da dita Decima parte dos seus rendimentos. E coñecendo Eu a justa pertençao dos Suplicantés, e que todos os rendimentos que nos especificados Soube os possue a sobredita

„Casa por Doações Regias, lhe deve contribuir com a Decima parte do que liquidamente rendem para a mesma Casa pelas ter recebido já com aquelle encargo, que lhe era inherente. Sou Servido Determinar, que assim se lhe pague, e que lhe possão fazer assentamentos, para haverem dos respectivos Almoxarifados, ou Recebedores as porções das Decimas, que nestas conformidade lhe competirem daquelles rendimentos, ou pelo modo, que lhe parecer mais proprio para assim haverem, o que elles devem annualmente receber. Pelo que, Mandados aos Ministros Deputados da Junta da minha Casa do Infantado lhe mandem fazer assentamentos da Decima parte das mencionadas rendas, e que com ella a fação lançar nas Folhas annuaes dos respectivos Almoxarifados, por onde ha de haver o seu pagamento de sete de Maio do corrente anno em diante na forma praticada pela Coroa; a saber: de todos os rendimentos de que se compõe o Almoxarifado da Portagem da Villa de Santarem, e Regengo da Tojosa, e Alcanhões; do Reguengo de Vallada; das Serras, e Lezirias do Almoxarifado do Reguengo de Toes de Sima, que estiverem dentro do termo de Santarem; das terras das Lezirias do Almoxarifado do Paul de Magos de Salvaterra, e dos rendimentos das Lezirias do Tejo, e Riba Tejo comprehendidas no Almoxarifado das Villas da Castanheira, e Povos conforme as suas Doações. E este Alvará se cumprirá inteiramente co-

,,não nelle se contem, sendo passado pela
 „Chancellaria da sobredita minha Casa, e
 „Estado do Infantado averbado no Registo
 „do Decreto poronde se passou, e registado
 „nos Livros competentes daquelles Almoxa-
 „rifados. Não pagou novos Direitos pelos não
 „dever, como consta por Certidão dos Offi-
 „ciaes delles registada a folhas vinte e duas
 „verso do Livro sessenta e um do Registo
 „geral. Lisboa doze de Agosto de mil sete-
 „centos noventa e nove.—Príncipe com guar-
 „da.—

Por estes Alvarás, e Cartas de Confir-
 mação se conhece evidentemente, quanto nos-
 sos Clementíssimos Soberanos se empenháram
 no augmento, e subsistencia de uma Igreja,
 que teve por Fundador, não menos, que o
 Fundador da Monarchia. Aindaque não po-
 demos lançar (como já temos ponderado)
 neste abreviado escrito as memorias de todas
 as graças, e mercês, que nossos piedosissi-
 mos Monarchs grandiosamente concederão
 á Igreja de Alcaçova: não podemos deixar de
 notar os termos em que está concebido um Al-
 vará (1) do Senhor D. João IV.

„Por haver (declara este Soberano): ao
 „que se me representou por parte do Chantre,
 „e Cabbido da Real Collegiada da Villa de
 „Santarem á cerca de se lhe pagarem os di-

(1) Foi passado aos 6 de Agosto de 1643.

„zimos de todos os bens, que de novo se uni-
 „rão á Coroa depois da minha felice acclama-
 „ção na conformidade, que os Senhores Reys
 „passados mandáro pagar á dita Collegiada
 „na conformidade de suas Doações por ser
 „Freguez, Padroeiro, e Protetor della. E ten-
 „do Eu a isso consideração. Hei por bem, que
 „esta Igreja se conserve na posse em que es-
 „tá. „

Em tanta consideração era tida esta Collegiada, que até os moradores do Bairro de Alcaçova gozavão de alguns privilegios como alcançamos da Carta do Senhor D. João III. (1) confirmando a dos Senhores Reys D. Afonso V., e D. João II.; declarando os sobreditos Monarchas „Que fazião mercê a todos os moradores de Alcaçova, paraque não poidesse pessoa alguma com elles, nem lhes tomassem pão, vinho, gado, bestas contra suas vontades, e tudo á honra de Santa Mariâ de Alcaçova. „

Gozão os Ministros desta Igreja o privilégio de aposentadoria, assim como o puderem nomear, e terem um Juiz Executor e privativo para as suas Causas, e da cobrança das suas rendas, e de as poderem cobrar como fazenda Real, e que os Ministros lhes dem, sendo requerido pelo Executor, Meirinho, e Porteiro assim, e da mesma forma

(1) Passada em 31 de Agosto de 1529.

que lhe foi concedido pelo Senhor D. João V,
(1) e pelos anteriores Monarchs.

He certo, que nossos Clementissimos Sóberanos distinguirão sempre esta Igreja. Ella era a primeira, que os mesmos Monarchs visitavão quando hão a Santarem; e Filipe II. não deixou de imitar nesta singularidade aos Monarchs Portuguezes, o que nos consta pelo testemunho do gravíssimo escritor João Baptista Lavanha, (2) que fallando deste Sóberano quando foi a Santarem declara:

„Desembarcou El Rey Filipe II. em uni
„Caes feito sobre barcos no porto do Pêdregal,
„onde entrou no seu cóche, e por uma alameda
„de verdes arvores feitas á mão entrou na praça
„daquelle porto, e de lá foi subindo ao alto
„da Villa, onde tomou o cavallo para fazer
„a entrada solemne nella pela porta de Leiria,
„que estava ricamente ornada, levando o ca-
„vallo de redea D. Francisco de Castello
„Branco, Conde de Sabugal, Meirinho Mór
„de Portugal, e Alcaide Mór de Santarem;
„entregou-lhe as chaves Lopo Tavares de
„Sousa, Vereador mais antigo daquelle anno;
„fez uma elegante practica o Doutor Luiz da
„Silva de Brito, Prior da Igreja do Santo Mi-

(1) Em 1741 o Principe Regente Nossa Senhor confirmou esta Graça em 9 de Dezembro de 1800.

(2) Viagem da Catholica Real Magestade del Rei D. Filipe II. ao seu Reino de Portugal, e Relação do solemne Recebimento, que nelle se lhe fez.

, lagre, e metido S. Magestade debaixo de um
,,rico pallio,, que levavão os tres vereadores
,,foi andando com danças, e folias diante de
,,muita nobreza a pé até Alcaçova: entrou
,,nella por outro arco; não menos ornado, que
,,o primeiro. Apeou-se, na Igreja Collegial de
,,Nossa Senhora fez oração. ,,

Este foi sempre o costume praticado por nossos Augústissimos Soberanos. A Rainha Nossa Senhora, e o Príncipe Regente não privarão a Collegiada desta honra.

que se fizerem, se o tempo e os meios permitem, para que se possa ter um resultado de que se possa falar com alguma certeza. Ainda que se não se tenha a certeza de que se possa falar com alguma certeza, é sempre útil falar sobre o assunto, para que se possa ter uma ideia clara das coisas.

CAPITULO X.

Publicão-se outras notícias da Collegiada de Alcaçova, e de alguns sujeitos que a ennobrecerão,

Como emprehendemos escrever estas Memorias, não podemos deixar de avivar todas aquellas, que possão contribuir para o credito da Collegiada de Alcaçova. A seus Conegos devem duas Religiões gravissimas terem o berço na Villa mais notável do Reino qual he Santarem, a Ordem de S. Domingos, e a Monachal de S. Bento.

Da primeira sabemos ter D. Fr. Soeiro Gomes edificado um apoucado Conventinho na coroa de um monte a quem a antiguidade chamou *Monte Sacro*, e hoje conserva o de *Monte junto*, distante de Alemquer, duas legoas e meia contra o Norte. Este Monte he aspero, desabrido, crestado pelo gelo, que na maior parte do anno tem alli descançada morada, e tão medonho que parece ser mais proprio para habitação de feras, do que de homens; e de homens que segundo a Regra de seu Santo Fundador devem exercitar entre os povos a прégação

Evangelica. Este foi um dos motivos, por que Fr. Sueyro Gomes determinou esta mudança para Santarem. „Villa (segundo nos conta „Fr. Luiz de Sousa (1) ser já naquelles tem- „pos) morada de mais familias illustres, que „todos os mais lugares do Reyno depois de „Lisboa, e quasi sollar delles pola magnifi- „cencia de casas, que ahi tem de tempos an- „tigos edificadas. „

„E in tal Villa, e em um terreno, aonde já estava levantada de tempos antigos uma Ermida debaixo da Invocação de Nossa Senhora da Oliveira, se fundou o Convento. Foi a Ermida pedida aos Conegos, não repugnárao elles a tão justa supplica. Nós authorisamos a concessão, desta graça com as palavras do mesmo Insigne Chronista (2): „Era a Ermida annexa da Igreja Colle- „giada de Nossa Senhora da Alcaçova da „mesma Villa, fizerão os Conegos liberal doa- „ção della á Ordem. „

O Padre Vasconcellos, a quem tantas vezes temos citado nesta Obra, seguindo á risca, e quasi pelas mesmas palavras a este Chronista, tambem em abono da Collegiada refere o mesmo: (3)

(1) Historia de S. Domingos. Part. I: Livro II. Cap. I: pag. 68 Edição de 1622.

(2) O mesmo Fr. Luiz de Sousa Hist. de S. Domingos Part. I: Liv. II: Cap. II. pag. 69.

(3) Sant. Edificad. Tom. II: Livro I. pag. 47.

„Era esta Ermida da Senhora da Oliveira „annexa á Parochial Igreja de Santa Maria „de Alcaçova da mesma Villa, e correndo os „Religiosos com afflictos rogos aos Conegos „;pedindo-lha para alli fundarem um Conven- „to, logo com primorosa liberalidade fizerão „graciosa doação á dita Ordem.“

O Mosteiro de S. Bento he o segundo; foi edificado aonde estava uma Ermida, em que se venerava a Imagem do Santo Christo com a Invocação dos Santos Apostolos. Os Conegos de Alcaçova fizerão della doação á dita Ordem (1) a instancias da Senhora Infanta D. Maria, Filha do Senhor Rei D. Manoel, uma das maiores Heroinas do seu secular, determinada a fazer alli casa para os Monges daquelle Ordem. Não se effeituou a sua intenção, porque a morte frustrou este acto da sua piedade; a Congregação o edificou poucos annos depois. (2) Já em 1581 tinha forma regular.

Não podemos fazer menção, como desejavamos, das Illustres Personagens, que ocuparão o lugar de D. Prior da Igreja de Alcaçova, (3) nem de muitos Conegos, que subi-

(1) Sant. Edifcad. Livro I. Cap. VIII. pag. 107.

(2) Leão de Santo Thomaz, Benedictina Luçitan. Tom. II. pag. 368. Fr. Thom. de Aquini Elogio dos DD. Abbad. Geraes, pag. 416.

(3) Os DD. Piores de Alcaçova forão sempre neste Reino Pessoas da mais alta consideração. Mestre Pedro

rão à maiores Dignidades. Reservaremos estas notícias para tempo mais opportuno. Referimos agora sómente os nomes daquelles, que estão ao nosso alcance.

Forão DD. Piores desta Collegiada D. Rodrigo Affonso, filho do Senhor Rei D. Afonso III. (1), D. Garcia Mendes de Sousa, neto do mesmo Rei, por outro filho seu, que houve por nome Affonso Diniz. (2) e D. João Esteves da Azambuja, que foi Arcebispo de Lisboa, e Cardial. (3)

Forão Conegos—Rodrigo de Mello, que depois obteve a Cadeira de Mestre Escolla, e largando a vida Ecclesiastica, veio a suc-

foi Fysico, e Chanceller del Rei D. Diniz; D. Francisco Domingues foi igualmente Chanceller Mór. Lacerda, na Vida de S. Isabel, quando trata da morte do Senhor D. Diniz, cujo Regio Cadaver se depositou em a Igreja de Alcaçova, diz assim fallando deste ultimo: „Tantoque a Capella esteve de todo ornada disse Missa de Pontifical Bispo de Lisboa D. Gonsalo Pereira, e ultimamente Francisco Domingues, Chanceller Mór, por ser Prior da Real Collegiada de Alcaçova de Santarem. Liv. III, pag. 245 da edição de 1680. ,,

(1) Cardoso, Agiolog. Luzitan. Tom. II. dia 11 de Maio, Coment. letra b. D. Nicoláo de Santa Maria, Chronic. dos Coneg. Regrant. Liv. V. Cap. 12 pag. 259. Leitão, Notic. Chronolog. da Universid. num. 70 pag. 33.

(2) Conde D. Pedro, Tit. XXII. Histor. Genealog. Tom. XII. Part. I. Liv. XIV. Cap. 1.

(3) Castro no Mappa de Portugal Tom. III. pag. 124. Biblioteca Luzitana Tom. II. letra J. pag. 652, Fastos da Luzitan. Tom. I. pag. 291.

ceder na sua Casa. Foi quinto Conde de S. Lourenço, Gentil Homem da Camera do Infante D. Antonio, Deputado da Junta dos três Estados, e Alcaide Mór d'Elvas. Faleceu em 19 de Setembro de 1725 (1).

Sebastião Diniz Velho, Inquisidor de Evora, Coimbra, e do Conselho Geral do Santo Officio: foi eleito Bispo de Angra em 1665. (2)

D. João de Sousa Castello Branco, de Conego de Alcaçova veio a ser Chantre na Capella Real, Bispo d'Elvas.

D. José da Gama Lobo, filho de D. João Maldonado de Azevedo, e de D. Brites da Gama, regeitou o Bispado de Angra.

O Illustrissimo Thomaz Antonio Carneiro, bem conhecido pela doçura, e amabilidade do seu caracter, e não menos recomendável pela sua litteratura, foi Conego de Alcaçova, e Secretario do Eminentissimo Cardial Mendoça. He ao presente Conego da Bazilica Patriarchal de Santa Maria, e Desembargador da Relação, e Curia Patriarchal, e Juiz das Habilitações de genere.

(1) Mem. Historica e Genealogica dos Grandes de Portugal pag. 409.

(2) Veja-se a Collecção da Academia da Hist. Port. Tom. I, II, e III, nos Catalog. correspondentes.

O Conego Doutoral Francisco dos Santos e Almeida foi Jurisconsulto consumado, e mui versado em as matérias Ecclesiasticas; tinha um zelo ardente pelo augmento da Corporação, e a sua pena eloquente soube sustentar os direitos do Cabbido contra seus adversarios. A morte privou a Collegiada de um de seus mais distinctos Membros em o anno de 1811. A perda de um Sabio he sempre sensivel á quelles que vivem persuadidos de, que as letras, e as virtudes formão o merecimento das Corporações Ecclesiasticas, e são o seu mais bello ornamento.

Não podemos deixar de ferir a modestia daquelles Prebendados, que ainda existem, e honrão o Cabbido pela sua litteratura. A Collegiada de Alcaçova não está pobre de sujeitos, que a todos os respeitos a condecorão. Porém só lembramos neste escrito os nomes daquelles, que se assinalárao no publico Magisterio. Nunca os homens são mais dignos de louvores, senão quando elles os regeitão.

Atraiçoariam os a verdade, se nestas Memorias esquecesse o nome do Senhor José de Goes Correia. Elle teve a fortuna de ser discípulo do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor Dom Fr. Manoel do Cenaculo Villasboas, Arcebispo de Evora, então Bispo de Beja, o qual como sabio, e espreitador dos bons engenhos, conheceu que a natureza não tinha sido escassa em liberalizalos a este seu Alumno. Elle os

approveitou de tal sorte, que mereceo ser nomeado pelo Prelado Professor de Rethorica, e Escritura, conferindo-lhe juntamente o emprego de Secretario da Academia Ecclesiastica; (1) que em Beja havia creado. Foi Reitor do Collegio Real do Patriarchado na mesma Villa de Santarem, onde regeo as Cadeiras de

(1) Esta Academia foi instituida no anno de 1793. Houve a sua primeira Sessão no faustissimo dia, em que em Beja se solemnisou o Nascimento da Serenissima Princesa da Beira. No Elogio Histórico do Senhor D. Fr. Manoel do Cenaculo, recitado na Assemblea Publica do dia 24 de Junho de 1814 pelo Vice-secretario da Academia Real das Scienças de Lisboa o Illustrissimo Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato, que já corre impresso no Tom. IV. Part. I. da Historia, e Memorias da mesma Academia, com muito credito, de seu benemerito Author, se dá uma ideia da Instituição desta Académia de Beja. „Sermehia [fallando do sobredito Prelado a pag. 88 diz assim] agora agradavel desen-, „volver o sabio sistema de administração, que o Senhor „Bispo de Beja poz em practica no longo espaço de vinte „e cinco annos, em que presencialmente presidio a esta „Igreja nascente; mas jaque os lembres do discurso não „consentem uma longa narração desta parte da sua vida „publica, apontarei ao menos poucos factos, que mos- „trem o seu zelo no desempenho de mui diversos Of- „fícios Pastoriaes, e sobre tudo o ardor de promover o „adiantamento das letras. A estas dirigo seus primeiros „cuidados ou fosse estabelecendo na Capital, e em to- „dos os Arciprestados da Dieceze o uso das Conferen- „cias Ecclesiasticas, introduzidas de longo tempo em „outros Bispados Catholicos; ou creando a Academia „Ecclesiastica de Beja, que era uma especie de Synodo „permanente, onde se resolvião com commun conselho „as propostas remettidas destas Parochias. „Desta Aca- „demia foi Secretario o Senhor José de Goes Correia; em- „prego assaz honofíco, e bem devido ao ineréimento „deste illustre Prebendado.

Escritura, e Theologia Dogmatica. Compoz, e fez imprimir para uso do mesmo Seminario o Compendio da Hermeneutica Sagrada. (1) Presidio publicamente a muitos actos litterarios, e em todos elles mostrou, que a fama de seus talentos, e estudos não apregoavão um merecimento esteril. Na Cadeira do Euangelho todos sabem, o como desempenhava tão Santo Ministerio. Era um Orador sabio, e por isso conhedor, de que a Doutrina Euangelica para ser demonstrada não necessita dos falsos adornos de uma eloquencia estudada; pois a sua nobre simplicidade he a arma mais poderosa para render, e affeiçoar os corações ás suas importantes maximas. Os discursos deste Prégador não erão enfeitados de um falso colorido, nem sustentados pela força de imagens apparatusas, imaginação escandecida, e frases estrepitosas, que nos dias de hoje grangeão a muitos Prégadores grandes aplausos. O Senhor José de Goes Correia estudava os Padres da Igreja, e entre as Obras destes grandes Mestres do Christianismo lhe merécião singular applicação as Homilias de S. João Chrysostomo, e quem assim estudava não podia deixar de ser eloquente, e desempenhar o fim, a que se encaminha a Divina Palavra. De quanto temos dito do nosso Collega temos a nosso favor ainda o testemunho

(1) *Hermeneutiæ Sacræ Compêndium ad usum Regalis Collegii Patriarchatū Olisiponensis. Olisipone 1799. Typis Simonis Thaddæi Ferreriae.*

de muitos Ecclesiasticos respeitaveis, e alguns na mesma Collegiada, que forão seus discípulos, e que disso muito se prezão. Salteando de molestias gravissimas está privado de toda a applicação, e o Cabbido de um Membro, que grandemente o honrava.

O Senhor José Francisco da Soledade Bravo cultivou tambem os bons estudos debaixo da direcção do mesmo Sabio Prelado, de quem já fizemos louvada memoria. Sendo Estudante Theologo, cujas lições teve a fortuna de ouvir do sobredito José de Goes Correia, foi encarregado pelo Senhor Bispo de Beja, para regeir nesta Cidade a Cadeira de Filosofia nos impedimentos do Professor Regio. Quando o Eminentissimo Patriarcha Cardinal Mendoça quiz dar nova fórmula aos estudos do Real Collegio deste Patriarchado, entre os sujeitos habilissimos, e de provada litteratura, que escolheu, foi um delles o Senhor José Francisco satisfez, e desempenhou dignamente as obrigações de Viceretor, regendo juntamente as Cadeiras de Theologia Moral, e Liturgica, de Historia Ecclesiastica, e Instituições Canonicas, presidio tambem a muitos actos litterarios com muito credito, e reputação de seu nome.

O Senhor Antonio Venancio da Costa igualmente se assignalou no publico Magisterio: desempenhou no mesmo Collegio com merecimento a Cadeira de Grammatica, de que compoz; e publicou tambem um Com-

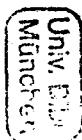
pendio; teve estudos regulares, e bem formados nas Sciencias Theologicas especialmente da Liturgia, em que he iusigue, e de que tem dado provas em muitas occasiões; e posse o gosto das bellas latinidades.

THEOLOGIAS.

acord e portuguese rebulha
que se tem de qd. qd. qd.
qd. qd. qd. qd. qd.
qd. qd. qd. qd. qd.

C A P I T U L O XI.

*Das Igrejas que a Collegiada apresenta dentro
da Villa, e dos titulos de Padroado, que
os Reis para isso lhe concederão.*


P UBLICAMOS por ultimo estes documentos,
pelos quaes se mostra ainda mais evidentemente a particular estima, em que os Conegos desta Real Collegiada forão tidos para com os nossos Soberanos, chegando a alcançar delles as mercês de apresentação de Igrejas Parochiaes, de que ainda hoje são Donatarios.

He o primeiro a renuncia, e deixação, que o Cabbido de Alcaçova fez nas mãos do Senhor Rei D. Diniz, do Senhorio e Padroado das Igrejas de Alcoentre, e Tagarro com todas as suas pertenças, pelo Padroado das Igrejas Collegiaes de Santa Iria, e Santa Cruz da Villa de Santarem, em troca, e escambo do Padroado das sobreditas Igrejas, não tendo em consideração o Senhor D. Diniz senão o

augmentar as rendas do Cabbido, que erão diminutas, como já deixamos escrito. E o segundo a Doação feita ao mesmo Cabbido pelo Senhor D. Affonso V. das Igrejas de S. João de Alfanges e de S. Pedro sua annexa; os quaes são como se seguem:

Do Titulo de Apresentação in solidum das duas
as Igrejas de Santa Iria, e de Santa Cruz,

„SAbham: todo los presentes, e os que
„ande vyr, que nós Stevão Nunes, Chantre,
„e Msr tim Fernandes, e Gonçalo Esteves,
„Gilo Martim Annes, Affonso Pires, e Pero
„Conlaço, Maestre Domingos da Grana,
„Roy Fernandes Coonigos de Santa Maria
„da Alcaçova de Santarem, mandamos, e ou-
„torgamos por nós, e polo nosso Cabbido
„comprido poder a Francisco Martins nosso
„Coonigo, e nosso Priostenque entregue, e
„meta em posse Domingos Martins Clerigo
„Procurador d'El Rey Dom Diniz, nosso Se-
„nhor em sseu logo de nosso Senhor El Rey
„todo o directo de todo o Padroado que nós
„e o nosso Cabbidoo avemos, e de direito de-
„vemos aaver na Egreja de Santa Maria da
„Villa d'Alcoentre com todos seus direitos, e
„todas ssas perteéças asi como melhor, e
„mais compridamente atá qni ouvemos. E
„outro-si lhes mādamos, e outorgamos, e lhy
„damos comprido poder por nos, e polo nosso

„Cabidoo que entregué o dito Domingos Martinz, e o meta em posse en logo do dito Nosso Senhor ElRey todo o Senhorio e toda a propriedade que nos, e nosso Cabidoo avemos, e de directo dévemos a aver ha dita Villa d'Alcoentre com ssá Aldeya que cha-
 „mão Tagarro, e com todos seus Termhos, e
 „com todos seus direitos, e ssás perteeças, assi
 „como melhor e mais compridamente, nós, e
 „o hoso Cabidoo atá aqui ouvemos. En tes-
 „temunho da qual cousa mandamos ende fa-
 „zer aqui este Stremento per maão de Domin-
 „gos Martins da Feira Tabaliom de Santarem
 „dentro no Coro da Eigreja de Santa Maria
 „de Alcaçova quinta feira postumeiro dia do
 „mez de Fevereiro Era mil trezentos quarenta e
 „sex annos, (1) os que forom presentes Domin-
 „gos Martins de San Juyão Tabaliom, Maes-
 „tre Joham das Leys, Martim Martins Miliö,
 „Johä da Azoya, Johane Esteves, Domingos
 „Martins Clerigo de Missa, Stevă Soares Cle-
 „rigo de... Maestre Johane, e outras testemu-
 „nhas. E eu Domingos Martins da Feira pú-
 „bricò Tabaliö de Santarem a rogo de Domin-
 „gos Martins Procurador d'ElRey Nossa Se-
 „nhor, e dos ditos Chantre, e Cabidoo da
 „dita Eigreja da Alcaçova a todas estas cou-
 „sas de ssuso ditas presentes fuy, e este Stor-
 „mento ende fiz, e este meu sinal hy pugi en
 „testemunho de verdade. E eu Domingos

[1] He o anno de Christo de 1308, e o dia o de 29 de Fevereiro, que cahio na quinta feira logo depois da Cinza, por ser aquelle anno bissexto.

,,Martins de Sam Juyão Tabaliõ sobredito cón
,,as testemunhas que ssuso son scriptas a aes-
,,te mandamento, e outorgamento presente fui,
,,e a questa soescripçom a que escrevi, e pre-
,,sente sinal meu em ela pugl.,,

*„Stormento da entrega da dita Egreja
d'Alcoentre.“*

SABHÃ todo los presentes, e os que ande-
,,vyr, que na Era de mil treséntos, e quarenta
,,e sex annos feria sexta primeiro dia do mez
,,de Março dentro na Egreja de Santa Maria
,,de Alcoentre, em presencia de mim Domingos
,,Martins da Feira publico Tabalioni de
,,Santarem, e das testemunhas, que adeante
,,soni scriptas, Francisco Martins Coonigo, e
,,Prioste de Santa Maria de Alcaçova da dita
,,Villa de Santarem per mandado, e per outor-
,,gamento, e em nome, e em logo do Chantre,
,,e do Cabidoo da dita Egreja de Santa Maria
,,de Alcaçova de Santarem, entregou, e me-
,,teu em posse Domingos Martins, Clerigo
,,Procurador de Dom Diniz pela Graça de
,,Deos Rey de Portugal, e do Algarve, em no-
,,me, e em logo do dito Noso Senhor Rey de
,,todo o Padreado, que os ditos Chantre, e
,,Cabidoo da dita Santa Maria da Alcaçova
,,avyã na dita Egreja de Santa Maria de Al-
,,coentre com todo los seus directos e sas per-
,,teçças, assi como o elles melhor, e mais com-
,,pridamente avyã. Item. Logo a essa meesma

„hora fora da dita Eigreja, e a pŕas dela, a
 „sobre la dita Villa d'Alcoentre; o dito Fran-
 „cisco Martins Prioste de mandado, e de ou-
 „torgamento, e em nome e logo dos ditos
 „Chantre e Cabidoo da dita Eigreja de
 „Santa Maria da Alcaçova, entregou o dito
 „Domingos Martins Clerigo Procurador do
 „dito Nosso Senhor El Rey em nome, e logo
 „do dito Nosso Senhor El Rey e o meteu en
 „posse de todo o Senhoryo, e de todo o dire-
 „cto temporal, e de toda a propriedade que os
 „ditos Chantre, e Cabidoo da dita Eigreja de
 „Santa Maria d'Alcaçova avyā, e de directo
 „devyā aaver na dita villa de Alcoentre con a
 „ssá Aldeya que chamão Tagarro, e com todo
 „los seus directos, e toda las ssas perteças,
 „assí como os ditos Chantre, e Cabidoo me-
 „lhore, e mais compridamente avyā, de por esto
 „o dito Francisco Martins Coonigo, e Prioste
 „do dito Cabidoo, e Chantre, entregou ao dito
 „Domingos Martins en logo, e en nome de
 „Nosso Senhor El Rei polos ditos Chantre, e
 „Cabidoo a dita Villa d'Alcoentre pela chave
 „da adega, e per terra, esto foi feito nos ditos
 „logos, e dia, e mes, e era de ssuso ditos,
 „os que presentes forom a todaas, e cada um
 „das entregas de ssuso ditas, assí a entrega do
 „directo do Padroado da dita Eigreja, como a
 „entrega da Villa de Alcoentre, e de todo o Se-
 „nhorio assí como de ssuso he conteúdo. Dõ-
 „mingos Martins de Sam Juyão Tabaliõ; To-
 „mé Paes Capelã. Vaaſco Tesoureiro da dita
 „Eigreja d'Alcoentre. Rodrigo Annes. Vaasco
 „Gonçalves Alvazil dessa villa de Alcoentre.

„Pero Gonçalves. Domingues Crespo. Duram
 „Salvadóres. Joham Fráco. Joham Domingues.
 „Domingos. Domingues. Johä Martins. Do-
 „mingos Juyaes. Mestre Bertolameu, e o
 „Concelho todo da dita Villa apregoado para
 „esto. E eu de ssuso dito Domingos Martins
 „dito da Feira, pubrico Tabaliö de Santarem,
 „rogado, e chamado dos ditos Chantre, e Ca-
 „bidoor da dita Eigreja da Alcaçova, e do dito
 „Francisco Martins Prioste, e do dito Domingos
 „Martins Clerigo, e Procurador do dito
 „Nosso Senhor El Rey, ao mandado, e outor-
 „gamento que os ditos Chantre, e Cabidoo
 „da dita Eigreja da Alcaçaa mandarö, e derö
 „ao dito Prioste en sseu logo, e en sseu nome
 „deles para fazer as ditas entregas do directo
 „do dito Padroado, e da dita Villa com toda
 „las sas perteéças, e seus directos, e com ssá
 „Aldeya, e seus termhos que o dito Prioste
 „ao dito Domingos Martins fez, e a toda las
 „cousas de ssuso ditas lassi como de ssuso he
 „conteudo presente fui, e em aqueste Stor-
 „mento fiz, e este meu sinal hy pugi en teste-
 „munho de verdade. e Eu Domingos Martins
 „de Sam Juyaão Tabaliö osobredito com nas
 „testemunhas sobreditas a esta entrega presente
 „fui, e a questa soescripçõ aqui soescrevi, e
 „presente sinal meu em ela pugi.„

*... de S. João do Alfange, e S. Pedro sua...
... annexá.*

Dom Affonso etc. a quantos está Carta
nossa de Doação virem fazemos saber, que
nos veendo e consirando em como os Rex
e Rainhas destes Regnos donde descendemos
sempre foram freiguezes da Igreja Colegiada
de Santa Maria da Alcaçoua de Santarem,
e sempre ha teuerom em sua guarda e em
comenda, e singularmente el Rey Dom Jo-
ham e el Rey Dom Duarte nossos auoos e
padre, cujas almas Deos aja, e nos esso
mesmo sempre teueimos, como nos prazo de
teer della o dito carrego, e em especial do
Chantre, e Meestreescolla, e Cabiudo, por
que de sempre forom como ao presente som
seruidores dos ditos Rex, e seguido agora
veo a nossa noticia, ique ja ha tempos que
de suas proprias vontades sem nenhum em-
duzimento nem outra affeiçom, nem engano
offrecerom á nos elles e todas suas cousas,
e ainda mais por conseguiir seu ho propozito
e offrecimento e aallem de cada huum dia re-
comendarem a Deos nos e nosso estado, e
as almas dos Rex donde descendemos, somos
certeficado, que estabellecerom ante si em
cada huma sounana aa sexta feira que fizes-
sem como de secto fazem huum anniuersa-
rio cantando sollenemente pollas almas dos
sobredito Rex e Rainhas nossos auoos e pa-

„dres, e polla Rainha Dona Isabel nossa mo-
 „lher, e Infantes nossos tios cujas almas Deos
 „aja, e por tal serviço como este seer mais
 „acepto ante ho Senhor Deos e nos aueremos
 „a bemçam dos sobreditos nossos auoos pa-
 „dres e tios, e querendo prouer ao seu boom
 „proposito e seruiço que assi hordenarom
 „Chantre e Meestreescolla e Cabiido da dita
 „Igreja, e por teerem pera sempre mais firme
 „proposito de bem fazer e com maior extinto
 „de deuaçam rogarem ao Senhor Deos pollas
 „ditas almas dos sobreditos Rex nos de nosso
 „proprio moto auemos por bem nos dito Rey
 „Dom Affonso por nos e por nosso filho Dom
 „Joham Principe dos nossos Regnos de Por-
 „tugal e do Algarue, nos de nossa liure von-
 „tade e non per outro emduzimento e afica-
 „mento, nem error, mais de nosso proprio
 „mouimento affeçom, e contriçom e aa honra
 „do Senhor Deos e de sua madre Santa Ma-
 „ria, e em remimento de nossos peccados, e
 „por satisfazer ao dito anniuersario pera ho-
 „dito Chantre e Cabiido auerem gallardom
 „de seu trabalho pera sempre damos e doa-
 „mos e outorguamos ao dito Chantre e Me-
 „estreescolla e Cabiido em solidio e pera elle
 „todo hoí derecto do padroado, e toda pro-
 „priedade e toda posse dapresentar, que aue-
 „mos em ha Igreja de Sam Joham d'Alfange
 „e de Sam Pedro sua annexa da nossa villa
 „de Santarem, que elles ajam a reindá della
 „pera o dito anniuersario pera todo sempre,
 „A qual Doaçom lhe fazemos puramente, e
 „polla maneira e forma que se melhor e mais

„compridamente pode e deue fazer; non em-
 „bargando todas lex e degrados e degreataes
 „e quaesquer outras constituiçoes e horden-
 „ções feitas pollos Emperadores ou per ou-
 „tros per nos e nossos antecessores em con-
 „trairo desto, e nos de nosso poder absolluto
 „soplimos e cumprimos todo fallecimento que
 „em esta Doaçom de qualquier guisa possa
 „seer achado, e queremos que a dita Doaçom
 „seja pera sempre valiosa e pera sempre fir-
 „me e nunca per nos nem per nossos herdei-
 „ros e successors possa seer retogada ou
 „embargada, e se o for que nom Valha nem
 „tenha seu embargamento, e queremos e ou-
 „torguamos e rögamos ao Arcebispº de Lisboa
 „que hora he, e a qualquier outro Arcebispº
 „de dita Cidade que depois dell for que pos-
 „sa viir e annexar a dita Igreja de Sam Jo-
 „ham d'Alfange com a sua annexa e rendas
 „della aos ditos Chantre e Mestreescolla e
 „Cabiido em solido pera o dito anniuersario
 „se fazer pera todo setipre a dita sexta fei-
 „ra cada somana na dita Igreja de Alcaçoua
 „e aquelles Conégos que presente esteuerem
 „a elle auerem gualardom de seu trabalho,
 „e queremos que os ditos Chantre e Mestree-
 „scolla e Cabiido seruam a dita Igreja de
 „Sam Joham d'Alfange, e supram o trabáho
 „a que som obrigados de Raçoeiros que nom
 „padéça detrimento porque he tam acerca de
 „Alcaçoua que bem o podém seruir, e dos
 „Raçoeiros della façam viir ao dito anniuer-
 „sario, ou como virém que he mais seruço de
 „Deos o Chantre e Cabiido, e queremos que

„outro nenhuum nom possa auer parte na dita
 „Igreja de Sam Joham e rendas della, salvo
 „o dito Chantre e Cabiido e aquelle que for
 „confirmado na cura da dita Igreja d'Alfange
 „e hos que presentes forem ao dito anniuersa-
 „rio por tal que deuotamente todos juntos com
 „a dita sollenidade façam o dito anniuersario e
 „por seer mais certo e mais firme e fazer mais
 „fee e non viir ao depois em duvida mandamos
 „dar aos ditos Chantre e Meestreescolla e Ca-
 „biido d'Alcaçoua esta nossa Carta de Doa-
 „çom e assellada dos nossos sellos do chumbo
 „e assignada per nossas maões. Dada em a
 „dita villa de Santarem 2 dias de Feuereiro.
 „Lopo Fernandes a fez anno do Nascimento
 „de Nossa Senhor Jesu Christo de 1460 an-
 „nos.

Estes Documentos são extrahidos do
 Cartorio da Collegiada, e tambem se guardão
 no Archivo Real da Torre do Tombo.

F I M.

ÍNDICE

DOS CAPÍTULOS.

Cap. I. Da Fundação, e antiguidade da Real, e Insigne Collegiada de Santa Maria de Alcaçova	13
Cap. II. Da Origem das Capellas Reaes na Lusitania	20
Cap. III. Como as Dignidades, e Conegos de Alcaçova forão sempre tidos como Capellães Regios, e das merces e honras, que por isso houverão	24
Cap. IV. Das Merces, e Privilegios concedidos aos Conegos de Alcaçova, pelos Arcebispos de Lisboa	37
Cap. V. Em que se mostra terem sido os Conegos de Alcaçova isentos da Jurisdição dos Antigos Bispos de Lisboa	45
Cap. VI. Mostra-se que a Igreja de Alcaçova he a Matriz de todas as Igrejas de Santarem	54
Cap. VII. Continua-se o mesmo assunto	70

- Cap. VIII. Em que se mostra não ser reconhecida a supposta antiguidade de Marvilia como Matriz, para que o Prior, e Beneficiados desta Igreja podessem officiar, e presidir nas solemnes Exequias dos Senhores Reis, e Príncipes desta Monarchia, aindaque celebradas na mesma Igreja 78
- Cap. IX. Alvarás dos Senhores Reis de Portugal, passados, e concedidos a favor da Collegiada de Alcaçová 97
- Cap. X. Publicão-se outras notícias da Collegiada de Alcaçová, e de alguns sujeitos que a ennobreerão 112
- Cap. XI. Das Igrejas que a Collegiada apresenta dentro da Villa, e dos titulos de Padroado; que os Reis para isso lhe concederão 122

E R R A T A S.

<i>Página:</i>	<i>Linha:</i>	<i>Erro:</i>	<i>Emenda:</i>
8	18	dac onfusão	da confusão
13	25	dosta	d'esta
17	13 }	Fr. Francisco	Fr. Agostinho
22	23 }		
94	5, e 6	mais antiga do que	tão antiga como